CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 03/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO COM CHIP INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ/SP.

O Município de Tambaú, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.373.445/0001-18, com endereço na Praça Carlos Gomes, nº 40, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público Nº 03/2026, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO COM CHIP INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ/SP**, conforme detalhamento, especificações e exigências contidas no Termo de Referência, em conformidade com os artigos 78, inciso I e 79, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.032/2024, Lei 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 4.541/2026.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de Publicação: 11/09/2026

Início do Credenciamento: A partir das 09:00 do dia 14/09/2026 (Horário de Brasília)

As empresas interessadas a realizarem o serviço junto à Prefeitura Municipal de Tambaú-SP deverão protocolar toda a documentação exigida no Edital, no seguinte endereço: **Praça Carlos Gomes, nº 40, no Setor de Protocolo**, no horário das 08:00 às 16:00.

O procedimento de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, foi adotado com fundamento em Estudo Técnico Preliminar que demonstrou sua adequação, eficiência e vantajosidade em relação às alternativas juridicamente admissíveis, consideradas as especificidades do objeto, especialmente a possibilidade de escolha do prestador pelo beneficiário final e a natureza multilateral do mercado.

O credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e desde que permaneçam presentes os pressupostos de fato e de direito que fundamentaram sua instituição.

Durante toda a vigência do credenciamento, será assegurado o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento, mediante cadastramento permanente, observadas as condições de habilitação e execução definidas pela Administração.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP www.portaldecompraspublicas.com.br e no sitio oficial: www.tambau.sp.gov.br.

Informações e instruções relativas ao presente Credenciamento, também serão prestadas, pessoalmente no mesmo endereço determinado para entrega dos envelopes, sendo aceitas, também, consultas telefônicas através do telefone (19) 3673 9500 - ramal 033 e no e-mail licitacoes02@tambau.sp.gov.br.

As empresas que constituírem **procuradores** para representá-los no Município deverão apresentar procuração discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário; cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente.

A Prefeitura Municipal de Tambaú poderá promover o descredenciamento do participante, mediante decisão motivada, sempre que verificada a perda dos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira, ou a ocorrência de fatos supervenientes que comprometam a execução do objeto.

A medida deverá ser precedida de procedimento administrativo formal, com comunicação ao interessado, oportunização de contraditório e decisão devidamente fundamentada, assegurando-se a observância dos princípios do devido processo administrativo e da motivação dos atos administrativos.

Na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso nos documentos apresentados, a Administração adotará como referência operacional, o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de emissão, como critério uniforme de análise documental.

Tal parâmetro não afasta a possibilidade de a Administração, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos, quando houver dúvida razoável quanto à manutenção das condições de habilitação ou regularidade do credenciado, assegurada a isonomia entre os participantes.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO COM CHIP INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ/SP**, conforme detalhamento, especificações e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pedido e Cotação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Durante o período de vigência do presente credenciamento, será permitindo o ingresso contínuo de interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, em conformidade com o regime jurídico dos procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente quanto à inexistência de competitividade e à necessidade de assegurar ampla acessibilidade ao sistema de credenciamento.

2.2. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como a observância da legislação aplicável e a responsabilidade pela veracidade e atualização das informações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.3. DA ABERTURA PERMANENTE DO CREDENCIAMENTO

2.3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, sendo facultada a habilitação de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste edital.

2.3.2. A Administração poderá suspender temporariamente o recebimento de novos pedidos de credenciamento por razões devidamente justificadas de interesse público, organização administrativa ou necessidade de revisão das condições editalícias, sem prejuízo da manutenção dos credenciados já habilitados.

2.4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem aptidão jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica compatível com o objeto, especialmente aquelas que atuem na administração, gestão ou operação de benefícios de vale-alimentação, cartões de benefícios, meios de pagamento ou atividades correlatas, sendo a análise de compatibilidade realizada de forma material e finalística, e não restrita exclusivamente à classificação formal de atividades econômicas (CNAE), que será considerada como elemento indicativo, e não como critério eliminatório isolado.

2.5. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.5.1. Não poderão participar do credenciamento os interessados que se enquadrarem nas seguintes situações:

2.5.1.1. Incompatibilidade jurídica ou operacional

2.5.1.1.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social ou atividade declarada não apresente compatibilidade material com a execução do objeto deste credenciamento, entendida a compatibilidade como a demonstração de capacidade operacional e técnica para prestação dos serviços de administração e gestão de benefícios de vale-alimentação.

2.5.1.2. Vedação legal geral

2.5.1.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que não funcionem regularmente no país.

2.5.1.3. Sanções administrativas

2.5.1.3.1. Interessados declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos da legislação vigente.

2.5.1.4. Vedação ambiental

2.5.1.4.1. Interessados impedidos de contratar com o Poder Público em razão de sanções aplicadas com fundamento na legislação ambiental vigente.

2.5.1.5. Impedimentos legais gerais

2.5.1.5.1. Interessados enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas a conflito de interesses, impedimentos objetivos e vedações legais aplicáveis.

2.5.1.6. Conflito de interesses

2.5.1.6.1. Interessados que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos vinculados ao processo de credenciamento, bem como aqueles que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável, assegurada a análise caso a caso com base nos princípios da impessoalidade, moralidade e interesse público.

2.5.1.7. Situações supervenientes

2.5.1.7.1. Pessoas jurídicas que apresentem impedimento superveniente à habilitação, verificado no curso do credenciamento, poderá ensejar suspensão ou descredenciamento mediante processo administrativo próprio.

2.6. DA ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE (CNAE E OBJETO SOCIAL)

2.6.1. A análise de compatibilidade do objeto social ou do CNAE será realizada de forma material e finalística, com foco na efetiva capacidade do interessado para execução do objeto do credenciamento, especialmente no que se refere à administração e operação de sistemas de vale-alimentação e benefícios similares.

2.6.2. O enquadramento no CNAE correspondente será considerado como elemento indicativo de compatibilidade, não constituindo requisito exclusivo ou condição eliminatória automática, desde que demonstrada, por outros meios idôneos, a aptidão técnica e operacional do interessado.

2.7. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

2.7.1. A participação no credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações apresentadas, podendo a Administração promover diligências a qualquer tempo para verificação de sua veracidade, nos termos da legislação vigente.

2.7.2. O presente Edital vigorará por 12 (doze) meses, sendo que o prazo para credenciamento iniciar-se-á na data prevista neste instrumento.

2.7.3. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

2.7.4. Não poderão participar deste credenciamento:

2.7.4.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

2.7.4.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

2.7.4.3. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.4.4. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998.

2.7.4.5. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.4.6. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7.4.7. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

2.7.4.7.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

2.7.5. As hipóteses de impedimento e vedação serão interpretadas de forma objetiva e sistemática, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da competitividade, vedada a flexibilização de impedimentos legais expressos. Eventuais situações excepcionais deverão ser submetidas à análise jurídica e decisão motivada da autoridade competente, mediante processo administrativo específico.

2.7.6. A participação no presente credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor além, da responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

3.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ).

3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2.8. Declaração de que está de pleno acordo, e que se submeterá aos preços fixados no Decreto nº 3.989/2023, devendo ser redigida preferencialmente conforme Anexo do Edital.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

3.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** ou, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, ao último exercício.

3.3.3. Com relação aos documentos exigidos no item **3.3.2.**, serão aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicado em Diário Oficial; ou

b) Publicado em jornal; ou

c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

d) Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

3.3.4. O balanço patrimonial deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável e/ou de técnico em contabilidade, nos moldes do disposto no art. 12, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei Federal n. 9.295/1946.

3.3.5. Os demonstrativos contábeis de que trata o item **3.3.2.** devem estar assinados pelos sócios e pelo contador ou técnico de contabilidade responsável e o cálculo deve se dar pelos índices e limites estabelecidos abaixo, **sob pena de inabilitação**:

- ILG = Índice de Liquidez Geral
- ISG = Índice de Solvência Geral
- ILC = Índice de Liquidez Corrente

3.3.5.1. As fórmulas para os índices ILG, ISG e ILC são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos três índices deve ser **igual ou maior a 1,0 (um)**:

ILG	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ISG	Ativo Total
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

3.3.6. escolha dos índices de liquidez mencionados acima justifica-se pelas seguintes razões, além de serem os mais adotados no segmento de licitações:

- **Índice de Liquidez Geral** – o Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

- **Índice de Liquidez Corrente** – o Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

- **Índice de Solvência Geral** – o Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

3.3.7. A escolha do resultado solicitado nos índices foi feita com base na Instrução Normativa nº 5/2017, Anexo VII-A, item 11.1, alínea "a", sendo a mesma orientação do Tribunal de Contas da União, por meio do manual "Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU", 5ª Edição, 2023, p. 580, in verbis: *"A boa situação econômico- financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a um".*

3.3.8. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer um dos **índices de liquidez** (Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC)), deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ora pretendida.

3.3.9. No caso de a empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, consequentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), este substituirá os documentos exigidos.

3.3.10. As empresas criadas no exercício financeiro do processo deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. A comprovação da capacidade técnica-operacional deverá ser realizada mediante a apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, contemplando, cumulativa ou alternativamente, a gestão de cartões de vale-alimentação para, no mínimo, 50% do quantitativo estimado de beneficiários, ou a emissão e administração de, no mínimo, 50% do número total de cartões previstos, ou, ainda, o processamento mensal de volume de transações equivalente a, no mínimo, 50% do volume estimado para a execução pretendida.

3.4.1.1. Será admitido o somatório de atestados, desde que referentes a serviços tecnicamente pertinentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula TCESP nº 24.

3.5. DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, registradas em papel timbrado, conforme Anexos III, IV e V deste edital.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou servidor encarregado da Prefeitura Municipal.

4.2. As empresas interessadas deverão apresentar os documentos para fins de habilitação em envelope lacrado, com o nome do proponente, os quais deverão externamente conter a indicação de que se trata de documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público.

CHAMAMENTO Nº .../2026 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO COM CHIP INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ/SP PROPONENTE:

4.3. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

5. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo(a) Agente de Contratação, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

5.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pelo(a) Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

5.2.1. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o(a) Agente de Contratação diligenciará à interessada para que, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

5.3. O(a) Agente de Contratação terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização.

5.4. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital e seus anexos, conforme as especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência, terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo(a) Agente de Contratação.

5.5. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município de Tambaú e também disponibilizado no site https://www.tambau.sp.gov.br.

5.5.1. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser direcionados através do e-mail licitacoes02@tambau.sp.gov.br ou protocolados na secção de Protocolos da Prefeitura Municipal de Tambaú sito à Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos sítios do edital publicado inicialmente.

6.6. Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

7.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133 de 2021.

7.2. Os habilitados serão convocados pelo Departamento de Contratos para assinatura do Termo de Credenciamento, contados da publicação da convocação, para assinar o Instrumento Contratual, prorrogável por igual período, devidamente justificado, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (artigo 107, da Lei 14.133/2021).

7.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto desta contratação deverá ser iniciado no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, e respectiva Autorização de Fornecimento, enviado pelo Departamento Municipal de Gestão de Pessoas.

8.2. As demais especificações técnicas da execução do objeto estão contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal de Tambaú-SP
Unidade Orçamentária: 01.08.00
Unidade Executora: 01.08.03
Fonte: 05
Funcional Programática: 10.302.073-2.042
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Órgão: 02 - Câmara Municipal de Tambaú-SP
Unidade Orçamentária: 02.01.00
Unidade Executora: 02.01.01
Fonte: 01
Funcional Programática: 01.031.200-1.200
Elemento de Despesa: 3.3.90.46

Órgão: 03 - Fundo Previdenciário do Município de Tambaú-SP
Unidade Orçamentária: 03.01.00
Unidade Executora: 03.01.01
Fonte: 03
Funcional Programática: 09.272.300-2.300
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

10. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. DO VALOR

10.1.1. Com base no número atual de servidores que recebem o vale-alimentação, isto é, 793 (setecentos e noventa e três) servidores da Prefeitura Municipal e 01 (um) servidor do Fundo de Previdência Municipal, que receberão o valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), conforme definido pela Lei n.º 3.962, de 26 de março de 2026 e 06 (seis) servidores da Câmara Municipal que receberão o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), conforme determinado pela Resolução n.º 253, de 26 de março de 2026, verificou-se que o total do valor estimado da referida contratação para 12 meses será de **R$ 7.496.640,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta reais)**.

10.2. DO PAGAMENTO

10.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à prestação dos serviços de Fornecimento de Vale-alimentação em forma de Cartão Magnético eletrônico com chip para os servidores públicos municipais.

10.2.2. O pagamento será realizado de acordo com a proposta e em conformidade com o ato convocatório. Ao final de cada pedido de créditos a(s) empresa(s) habilitada(as) apresentará nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a apresentação da nota fiscal.

10.2.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
11.6.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.2.4. No ato de assinatura do termo de credenciamento, a contratada deverá fornecer os dados bancários de sua titularidade (banco, agência e nº da conta) para fins de recebimento dos pagamentos decorrentes dos serviços prestados.

10.2.5. Os pagamentos serão realizados pela Prefeitura, pelo Fuprevit e pela Câmara Municipal, na exata medida dos serviços utilizados por cada ente, observadas as respectivas responsabilidades administrativas e orçamentárias. Cada ente será responsável pelo próprio empenhamento, liquidação e pagamento das despesas decorrentes dos serviços que utilizar, conforme os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

10.2.6. Eventual alteração dos dados bancários anteriormente informados deverá ser comunicada formalmente pela contratada ao Departamento de Contratos, com antecedência suficiente para a realização dos procedimentos administrativos necessários à atualização e conferência dos dados, de forma a assegurar a regularidade e a segurança dos pagamentos.

10.2.7. A comunicação deverá ser realizada em tempo hábil para que o respectivo trâmite seja concluído antes do pagamento dos serviços prestados, especialmente aqueles referentes às cargas realizadas, evitando-se eventuais atrasos decorrentes da alteração dos dados bancários.

10.2.8. O procedimento de comunicação e conferência das alterações bancárias constitui medida de controle administrativo destinada a garantir que os

pagamentos sejam realizados de forma segura e exclusivamente em conta devidamente informada e validada pela contratada.

11. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

11.1. O reajuste contratual dar-se-á na medida em que o valor do vale-alimentação for reajustado pela Administração Municipal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Fornecer os vales-alimentação na forma de cartão magnético com chip, conforme solicitação prévia do beneficiário, nos valores e nas quantidades requisitadas, com crédito no dia 15 de cada mês, até as 12:00 horas.

12.2. Os cartões eletrônicos a serem fornecidos deverão observar os valores definidos por esta Prefeitura Municipal de Tambaú/SP.

12.3. Os cartões eletrônicos magnéticos com chip deverão conter os seguintes dados:

12.3.1. Denominação completa desta Prefeitura Municipal de Tambaú/SP;

12.3.2. Nome por extenso do funcionário;

12.3.3. Validade de no mínimo 05 (cinco) anos e mês de referência;

12.3.4. Número sequencial de controle individual.

12.4. O fornecimento da primeira via, assim como as demais vias que vierem a ser solicitadas do citado cartão não terá custo nenhum a Contratante e nem aos beneficiários.

12.5. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores municipais em hipótese alguma sejam prejudicados.

12.6. A empresa contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema.

12.7. Encaminhar a relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o número de estabelecimentos, conforme item 3.5 do Termo de Referência em todas as localidades exigidas neste.

12.8. Substituir estabelecimentos que não atendam as condições exigidas neste edital.

12.9. Manter, ampliar, fiscalizar e organizar no sistema disponibilizado, rede de credenciados que atenda ao exigido no edital.

12.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer descredenciamento de estabelecimento e providenciar substituição por estabelecimento de igual tipo em condição igual ou superior, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

12.11. Manter a rede de credenciados em número igual ou superior ao apresentado na proposta, a qual é parte integrante deste instrumento.

12.12. Os serviços objeto deste edital incluem quaisquer valores correspondentes a transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento dos vales- alimentação.

12.13. Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de até 120 dias para serem utilizados.

12.14. O valor individual do vale-alimentação será sempre determinado por Lei, sendo certo que a alteração desse valor somente poderá ser realizada mediante determinação expressa da Prefeitura de Tambaú/SP, formulada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

12.15. A emissão e a entrega da primeira via do cartão destinado à operacionalização do benefício serão realizadas sem qualquer ônus ao servidor beneficiário.

12.15.1. Em caso de perda do cartão pelo servidor beneficiário, poderá ser cobrado pela emissão da segunda via valor não superior a R$ 10,00 (dez reais).

12.15.2. O valor eventualmente cobrado pela segunda via deverá observar o limite estabelecido no item 12.15.1., ficando vedada a imposição de qualquer cobrança superior a esse montante.

12.15.3. A perda do cartão e a necessidade de emissão de segunda via não implicarão perda, cancelamento ou supressão do direito ao benefício.

12.15.4. A empresa credenciada deverá adotar as medidas necessárias à preservação dos créditos já disponibilizados ao beneficiário, ressalvadas as hipóteses de bloqueio preventivo decorrentes da comunicação de perda ou de utilização irregular do cartão.

12.15.5. A empresa contratada terá, no máximo, 10 (dez) dias úteis para confeccionar outro cartão e encaminhar ao beneficiário, devidamente identificado e qualificado quando da opção pela credenciada

12.16. A empresa contratada deverá disponibilizar pela internet, em site próprio ou APP, serviço de esclarecimento de dúvidas, conferência de saldo, troca de senha, autorização de compra (se for o caso), realização de bloqueio imediato em casos de extravio, roubo ou furto, devidamente identificado e qualificado quando da opção pela credenciada, prestando todas as informações que se fizerem necessários para que os usuários façam o uso correto do benefício.

12.17. A contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da Contratante com ligação gratuita ou ligação local, inclusive para segunda via de cartão ou senha.

12.18. Ao cartão magnético deverá ser atribuída senha de, no mínimo, 04 (quatro) dígitos.

12.19. A visualização do saldo também deverá ser via comprovante de vendas, app ou Internet.

12.20. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos fornecimentos, salvo ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.

12.21. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues ao Departamento de Gestão de Pessoas, devidamente identificados e qualificados quando da opção pela credenciada, em até 10 (dez) dias úteis a partir da expedição da Autorização de Fornecimento feita pela Contratante, entregues em envelopes lacrados, contendo no lado externo o nome do funcionário, com manual básico de utilização e o cartão bloqueado.

12.22. O pagamento dos serviços será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à prestação dos serviços de Fornecimento de Vale-alimentação em forma de Cartão Magnético eletrônico com chip para os servidores públicos municipais.

12.23. O pagamento será realizado de acordo com a proposta e em conformidade com o ato convocatório. Ao final de cada pedido de créditos a(s) empresa(s) habilitada(as) apresentará nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a apresentação da nota fiscal.

12.24. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

12.25. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12.26. No ato de assinatura do termo de credenciamento, a contratada deverá fornecer os dados bancários de sua titularidade (banco, agência e nº da conta) para fins de recebimento dos pagamentos decorrentes dos serviços prestados.

12.27. Executar os serviços, objeto deste Credenciamento, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas do Termo de Credenciamento, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

12.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Credenciamento.

12.29. Refazer, no local de execução e no prazo ajustado, após notificação, os serviços recusados.

12.30. Manter, durante toda a execução deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento.

12.31. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CREDENCIANTE ou a terceiros.

12.32. Manter preposto para representá-la na execução do credenciamento e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pela CREDENCIADA. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente à CREDENCIANTE, com indicação do substituto.

12.33. A empresa credenciada deverá comprovar o atendimento integral dos requisitos mínimos de rede credenciada, juntamente com o material para divulgação aos servidores, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da divulgação do deferimento do credenciamento, como condição para assinatura do termo de credenciamento.

12.34. A referida comprovação deverá ser acompanhada de material informativo destinado aos usuários, contendo orientações para utilização dos serviços e identificação da rede credenciada.

12.35. O não atendimento integral ou tempestivo das exigências previstas implicará a suspensão da formalização da contratação até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-015561.989.17-9; TC-00009248.989.19-6 do TCE/SP).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Expedir Autorização de Fornecimento, para execução do objeto contratual.

13.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

> **13.2.1.** Exercer a fiscalização do objeto contratual, por servidor especialmente designado, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e Termo de Credenciamento de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

13.3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CREDENCIADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

13.4. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CREDENCIADA, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CREDENCIADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

13.5. Prestar à Credenciada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

13.6. Convocar a Credenciada para reuniões, sempre que necessário.

13.7. Encaminhar a liberação de pagamento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

13.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Temo de Credenciamento em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

13.9. Receber ou rejeitar o objeto do Termo de Credenciamento, nas condições previstas no Edital e em sua proposta.

13.10. Comunicar imediatamente à CREDENCIADA, qualquer irregularidade constatada na execução do objeto contratual, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

13.11. Realizar avaliações a cada 12 (doze) meses para verificação da vantajosidade da contratação.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado; e

14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **14.4.1.** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos itens **14.4.2. e 14.4.3.**, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do termo de credenciamento, ou relativamente a novos termos de credenciamento com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

14.8. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

14.8.1. por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

14.8.2. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

14.8.3. pela rescisão do termo de credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

14.8.4. pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

14.9. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das

exigências deste termo de referência, do edital, do termo de credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do Termo de Credenciamento caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CREDENCIANTE:

15.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) credenciada(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura, Câmara Municipal e FUPREVIT sujeitará a credenciada à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

15.2.1. Advertência:

15.2.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CREDENCIADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú;

15.2.2. Multa, nas seguintes condições:

15.2.2.1. Multa de 1,0 % (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 15.2.2.2;

15.2.2.2. Multa de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 15.2.2.3;

15.2.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Termo de Credenciamento;

15.2.3. Impedimento:

15.2.3.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento do Termo de Credenciamento, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

15.2.4. Inidoneidade:

15.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo único - Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, a credenciada penalizada poderá requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto o cumprimento dos requisitos disposto no Artigo 163, da Lei 14.133/2021.

15.3. As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da credenciada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.3.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a credenciada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Tambaú.

15.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

15.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. A vigência dos termos de credenciamento individuais não se confunde com a vigência do credenciamento, o qual permanecerá aberto durante toda a execução contratual, admitindo novas habilitações a qualquer tempo.

16.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada, e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

16.3. É permanente o cadastramento de novos interessados.

16.4. anexos serão credenciadas, cabendo aos servidores beneficiários a livre escolha da empresa administradora do cartão alimentação, dentre as credenciadas, nos termos e condições estabelecidos pela Administração, conforme **Decreto nº 4.541, de 04 de setembro de 2026.**

17. DO CREDENCIAMENTO, DA SELEÇÃO E DA CONTRATAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1. O prazo para entrega dos requerimentos de participação e dos documentos de habilitação será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Município. O credenciamento permanecerá aberto após o prazo mencionado anteriormente, de modo que os interessados poderão se credenciar para, no interesse público, firmarem contrato com a Administração.

17.2. Os interessados que atenderem os requisitos de habilitação serão credenciados para a fase de seleção e contratação.

17.3. O presente processo pretende a contratação com seleção a critério de terceiros, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei n° 14.133/21, além do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024.

17.4. Da Seleção

17.4.1. As empresas credenciadas serão convocadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas a enviar material de divulgação de seus benefícios juntamente com a listagem de sua rede credenciada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados da divulgação do deferimento do credenciamento.

17.4.2. O material de divulgação poderá ser apresentado por meio de folders, apresentações em slides ou vídeos, contendo, no mínimo, relação com razão social, nome fantasia, endereço e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, e outros benefícios que considerarem como diferencial para os beneficiários.

17.4.3. A lista de estabelecimentos comerciais credenciados deverá atender o mínimo solicitado nos itens 4.10. e 4.11. do Termo de Referência.

17.4.4. São vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback (Art. 175-A, Decreto nº 10.854/21).

17.4.5. Após o fim do prazo mencionado no item 17.1., as empresas credenciadas que enviarem suas apresentações não participarão do processo de escolha inicial pelos servidores para fins de contratação.

17.4.6. As apresentações serão encaminhadas ao Departamento de Gestão de Pessoas, que por sua vez, emitirá comunicado, que será encaminhado por meio oficial, dando ciência das empresas credenciadas e suas propostas, com instruções para a formalização do instrumento contratual.

17.4.7. Os materiais de divulgação e a rede credenciada serão mantidos à disposição dos servidores nos locais de acesso dos setores requisitantes, para consulta.

17.4.8. Os servidores que recebem o vale-alimentação serão convocados para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação, analisarem as apresentações enviadas e preencherem a "Listagem de Adesão/Opção do Vale-Alimentação", assinalando com "X" a escolha de sua preferência onde constará a assinatura do servidor e data do preenchimento.

17.4.8.1. O servidor que não formalizar sua opção no prazo previsto no item **17.4.8.** permanecerá temporariamente sem o recebimento e a disponibilização dos créditos do benefício até que efetive regularmente sua escolha.

17.4.8.2. A ausência de opção não implica perda, renúncia, cancelamento ou extinção do direito do servidor ao benefício, constituindo apenas impedimento operacional à sua disponibilização enquanto não houver a escolha de empresa credenciada.

17.4.8.3. A disponibilização dos créditos será retomada após a formalização da opção pelo servidor, observados os procedimentos e o cronograma operacional aplicáveis.

17.4.9. A "Listagem de Adesão/Opção do Vale-Alimentação" será providenciada pelos setores requisitantes com o nome completo, matrícula, documento de identificação e local de trabalho.

17.4.10. Serão identificadas na "Listagem de Adesão/Opção do Vale-Alimentação" todas as empresas credenciadas que enviarem suas apresentações no prazo mencionado no item **17.3.1.**

17.4.11. Efetivada a opção, o servidor ficará vinculado à empresa credenciada escolhida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, observado o disposto neste Decreto nº 4.541/2026.

17.4.11.1. Decorrido o prazo mínimo previsto no item **17.4.11.**, o servidor poderá solicitar a migração para outra empresa credenciada, nos períodos, condições e procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

17.4.11.2. A opção por realizar a troca da empresa será feita pessoalmente pelo servidor, por meio de solicitação ao responsável pelo departamento competente, sendo que a troca somente será efetuada após decorrer o prazo mencionado anteriormente.

17.4.11.3. A alteração da empresa escolhida poderá ser admitida antes do término do prazo previsto no caput, mediante procedimento administrativo, nas seguintes hipóteses:

I – descredenciamento da empresa pela Administração Pública;

II – extinção, rescisão ou encerramento da relação contratual entre o Município e a credenciada;

III – encerramento das atividades da empresa ou solicitação de seu descredenciamento;

IV – indisponibilidade ou deficiência relevante e comprovada na prestação dos serviços, devidamente apurada pela Administração Pública;

V – impossibilidade superveniente de continuidade da operacionalização do benefício pela empresa escolhida.

17.4.11.4. Na hipótese de necessidade de nova opção, nas situações previstas no item **17.4.11.3.**, o servidor deverá formalizar a escolha de outra empresa credenciada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da ciência da respectiva ocorrência.

17.4.11.5. A não realização da nova opção no prazo previsto no item **17.4.11.4.** não acarretará a perda do direito ao benefício, aplicando-se, enquanto não regularizada a escolha, o disposto nos itens **17.4.8.1.** a **17.4.8.3.**

17.4.12. O número mínimo de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) sejam contratadas e recebam demanda da CONTRATANTE será de 01 servidor que fizer a adesão.

17.4.13. As empresas que atenderem integralmente às condições deste Termo de Referência e Edital serão credenciadas, cabendo aos servidores beneficiários a livre escolha da empresa administradora do cartão alimentação dentre as credenciadas, não havendo exclusividade ou limitação de prestadores.

17.4.14. Caberá à Administração consolidar as opções realizadas pelos beneficiários e encaminhar mensalmente às credenciadas as informações necessárias para processamento dos créditos.

11.4.15. Cada empresa credenciada será remunerada exclusivamente em relação aos beneficiários que a tiverem escolhido, observados os valores efetivamente creditados e as condições estabelecidas no respectivo termo de credenciamento.

17.5. Da Contratação

17.5.1. Para a contratação do credenciado será realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando o disposto no art. 72 da referida lei.

17.5.2. As empresas selecionadas para contratação serão convocadas para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua notificação, assinar o termo de credenciamento, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.3. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.5.4. A empresa convocada a formalizar a contratação que não atender o prazo mencionado no item **17.5.2.** será descredenciada.

17.5.6. Na ocorrência de rescisão contratual com alguma das empresas contratadas durante a vigência dos termos de credenciamento será realizado novo processo de seleção por parte dos servidores para, dentre todas as empresas credenciadas, escolherem aquela de sua preferência.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

18.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

18.4. A interpretação e a aplicação das normas deste Edital observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, isonomia, segurança jurídica e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

18.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei n° 14133/21 e o Decreto Municipal nº 4032/2024, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

18.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú/SP, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VI - MINUTA DO TERMO CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
ANEXO VII - MINUTA DO TERMO CREDENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO CREDENCIAMENTO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ
ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Tambaú-SP, 11 de setembro de 2.026

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO COM CHIP INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ/SP

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação é necessária para que a Prefeitura, a Câmara Municipal e o Fundo de previdência do Município de Tambaú mantenham e garantam a continuidade do benefício instituído pela Lei n.º 2.538, de 30 de abril de 2013, alterada pela Lei n.º 3.962, de 26 de março de 2026, pois é de interesse dessa municipalidade que o benefício não seja interrompido e também é necessário considerar que o contrato entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ e a atual detentora do contrato terá seu vencimento em outubro de 2026.

2.2. A contratação proposta decorre da necessidade de assegurar a continuidade do benefício de vale-alimentação aos servidores municipais, instituído por legislação específica, considerando o encerramento da vigência contratual atualmente em curso. O planejamento prévio da contratação, materializado no presente Estudo Técnico Preliminar, visa garantir a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa e a adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando previsibilidade, regularidade na prestação do benefício e mitigação de riscos de descontinuidade.

2.3. Lembramos que o Vale-Alimentação permite ao servidor escolher os produtos que irão compor sua alimentação e definir o que é prioritário para si de acordo com preço e qualidade das ofertas nos diversos estabelecimentos comerciais existentes na cidade de Tambaú e região.

2.4. Pela justificativa acima e para atender a legislação vigente é que se faz necessário iniciar as tratativas para um novo processo licitatório em tempo para que os servidores ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de previdência do Município de Tambaú possam continuar recebendo seu benefício normalmente.

2.5. A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade através de CREDENCIAMENTO, em conformidade com o art. 79 da Lei 14.133/2021, devido a inviabilidade de competição imposta pela Lei nº 14.442/22, Art. 3º, inciso I, que proíbe qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação de serviço a ser contratada possui natureza continuada devido a imposição legal do pagamento mensal do vale-alimentação aos servidores ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú sendo os seguintes requisitos da contratação:

3.2. Das Condições de Participação

3.2.1. Atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976, a Lei nº 14.442/2022, o Decreto Federal nº 10.854/2021, e suas atualizações, e o Decreto Municipal nº 4.541/2026, bem como condições e exigências estabelecidas pela Prefeitura do Município de Tambaú.

3.2.2. Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente constituídas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, observadas as condições inerentes à habilitação.

3.2.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes neste estudo, no termo de referência, no edital e seus anexos.

3.2.4. Não poderão participar deste credenciamento, empresas que:

a) Não funcionem no País;

b) Os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores do Município de Tambaú;

d) Tenham sido, ou seus sócios, declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

e) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123 de 2006 (Lei Federal);

f) Empresas que operam com arranjo aberto[1], que não consigam apresentar a rede credenciada mínima exigida no edital.

3.3. DA REDE CREDENCIADA

3.3.1. Para efeito desse estudo referente a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados para atender aos servidores da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú, o levantamento foi efetuado com base na análise do quantitativo de estabelecimentos existentes na região e acreditamos atender suficientemente os servidores na cidade de Tambaú e Região conforme descrito abaixo:

3.3.1.1. Para a Cidade de Tambaú

3.3.1.1.1. Credenciamento de estabelecimentos comerciais conveniados com o serviço de vale-alimentação nas seguintes quantidades: mínimo de **08 (oito) estabelecimentos comerciais** (supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros etc.) conveniados no Município de Tambaú.

3.3.1.1.2. Para a exigência contida no item 3.3.1.1.1. foram considerados os estabelecimentos compatíveis com o objeto do credenciamento existentes no município de Tambaú-SP, sendo eles 07 minimercados, mercados e supermercados; 04 padarias e confeitarias com predominância de revenda; 03 açougues, comércio varejista; e 02 mercearias, comércio varejista, conforme CNAEs – classificação nacional de atividades econômicas.

[1]Entende-se por empresa com arranjo aberto aquelas que oferecem meios de pagamento como cartões de benefícios ou crédito usados livremente em **qualquer estabelecimento** que aceite a bandeira, sem vínculo exclusivo. O fato de operar em **arranjo aberto não é suficiente, por si só, para habilitação, a comprovação objetiva da rede mínima exigida no edital é obrigatória e a ausência dessa comprovação resultará na inabilitação da empresa no credenciamento.**

3.3.1.2. Para a Região, no raio de 100km

3.3.1.2.1. Credenciamento de estabelecimentos comerciais conveniados com o serviço de vale-alimentação no **raio de 100km de Tambaú**, devendo apresentar rede de no mínimo **20 (vinte) estabelecimentos** e obrigatoriamente conter no mínimo **16 (dezesseis) estabelecimentos comerciais** (supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros etc.); **1 rede de hipermercado ou estabelecimento comercial de grande porte funcionalmente equivalente**, tais como atacarejos[2] ou supermercados de grande superfície, desde que comprovada a oferta diversificada de gêneros alimentícios, capacidade de atendimento ao público e aceitação integral do cartão alimentação e **03 (três) redes de supermercados de grande porte ou estabelecimentos varejistas de alimentos com estrutura operacional equivalente**, assim considerados aqueles que disponham de ampla variedade de produtos alimentícios, área de vendas compatível, regularidade de funcionamento e capacidade de absorver a demanda dos beneficiários.

3.3.1.2.2. Para a exigência contida no item 3.3.1.2.1. foi considerada a existência de no mínimo 12 (doze) municípios no raio de 100 km de distância de Tambaú, sendo eles Santa Cruz das Palmeiras-SP a 14,8km; Casa Branca-SP a 32,7km; Santa Rita do Passa Quatro-SP a 26,5km; Porto Ferreira-SP a 39,4km; Santa Rosa de Viterbo-SP a 32,5km; Pirassununga-SP a 43km; São Simão-SP a 47,5km; Mococa-SP a 44,8km; Vargem Grande do Sul-SP a 54,3km; Ribeirão Preto-SP a 97km; Araras-SP a 89,6km; e Leme a 68,4km.

3.3.2. Para fins de atendimento às exigências mínimas relativas à rede credenciada previstas neste Edital e em seus anexos, serão admitidos, além de hipermercados, **estabelecimentos comerciais funcionalmente equivalentes**, tais como **atacarejos, supermercados de grande porte ou congêneres**, desde que comprovem capacidade de oferta diversificada de gêneros alimentícios, estrutura operacional compatível com a demanda dos servidores beneficiários e aceitação integral do cartão alimentação.

3.3.3. As exigências quantitativas de estabelecimentos credenciados têm caráter **proporcional e instrumental**, destinando-se exclusivamente a assegurar adequada cobertura geográfica, regularidade no fornecimento do benefício e atendimento às necessidades dos servidores municipais, não podendo ser interpretadas como restrição indevida à competitividade ou direcionamento a formato comercial específico.

3.3.4. A comprovação da equivalência funcional será avaliada pela Administração com base em critérios objetivos, relacionados à finalidade do benefício, à capacidade de atendimento ao público e à efetiva utilização do cartão alimentação pelos beneficiários.

3.3.5. A rede credenciada poderá ser **ampliada continuamente durante a execução contratual,** mediante inclusão de novos estabelecimentos que atendam às condições previstas neste Edital, devendo a empresa credenciada manter, no mínimo, os parâmetros exigidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.3.6. Tais exigências são baseadas na necessidade dos servidores, que não poderão sofrer com qualidade inferior de serviços prestados e nem serem tolhidos em suas escolhas para utilização do benefício, podendo se beneficiar dos melhores preços ofertados pelas grandes redes e suas ofertas.

3.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[2]Atacarejos são um modelo de comércio híbrido que une atacado e varejo, vendendo produtos em grandes volumes com preços de atacado para pessoas físicas e jurídicas, no formato "cash & carry" (pague e leve), com auto-atendimento, sendo populares no Brasil por seus preços baixos e acessibilidade, e incluem grandes redes como Atacadão e Assaí.

3.4.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Credenciamento caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções pela CONTRATANTE.

3.4.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.032/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, conforme a gravidade:

3.4.2.1. Advertência:

3.4.2.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CREDENCIADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú/SP.

3.4.2.2. Multa, nas seguintes condições:

3.4.2.2.1. Multa de 1,0% (um por cento) do valor da inadimplência (entendendo-se por valor da inadimplência o montante financeiro total correspondente aos créditos mensais dos servidores que deixaram de ser disponibilizados ou processados no prazo regulamentar), por dia de atraso na disponibilização e recarga dos créditos do vale-alimentação ou na entrega dos cartões personalizados, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 11.2.2.2;

3.4.2.2.2. Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do repasse mensal estimado do credenciamento, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 11.2.2.3;

3.4.2.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total do serviço de gerenciamento do benefício, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Termo de Credenciamento;

3.4.2.3. Impedimento e Inidoneidade:

3.4.2.3.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú/SP, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento punitivo do Termo de Credenciamento, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

3.4.2.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, a CREDENCIADA penalizada poderá requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.3. As multas serão aplicadas após regular processo administrativo, descontadas dos créditos/repasses devidos à CREDENCIADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

3.4.3.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

3.4.4. As penalidades previstas neste termo têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CREDENCIADA de reparar integralmente os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Tambaú/SP.

3.4.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

3.4.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

3.4.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.6.1. Cartão-Alimentação em meio eletrônico: para a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais especializados no fornecimento de gêneros alimentícios "*in natura*", supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, hipermercados, atacarejos e demais estabelecimentos autorizados para comercialização de gêneros alimentícios.

3.6.2. O sistema tecnológico a ser fornecido para a Prefeitura Municipal de Tambaú consiste em sistema de gestão integrado ao sistema de folha de pagamento dos colaboradores. Os valores concedidos pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo de Previdência do Município de Tambaú deverão ser disponibilizados através de cartão eletrônico. O controle do limite disponibilizado deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6.3. Cada colaborador deverá ter sua identificação validada através de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o colaborador no ato da compra, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

3.6.4. Os cartões eletrônicos a serem confeccionados para a utilização pelos Servidores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo de Previdência do Município de Tambaú deverão ser personalizados, conforme *lay-out* a ser definido juntamente com a Contratada.

3.6.5. Para a assinatura do termo de credenciamento a credenciada já deverá ter apresentado a relação de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme exigido abaixo:

3.6.6. A empresa credenciada deverá comprovar o atendimento integral dos requisitos mínimos de rede credenciada, juntamente com o material para divulgação aos servidores, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da divulgação do deferimento do credenciamento, como condição para assinatura do termo de credenciamento. ***(TC-015561.989.17-9; TC-00009248.989.19-6 doTCE/SP).***

3.6.7. Os prazos estabelecidos para que a(s) empresa(s) habilitada(as) apresente(m) e eventualmente acresça(m) estabelecimentos a seu portfólio não podem de plano ser tomados como desarrazoados. Pelo contrário, "**quero crer que o mercado de empresas que gerenciam benefícios desenvolve modelos de credenciamento/descredenciamento de estabelecimentos comerciais baseados em sistemas informatizados capazes de processar dados com agilidade e, com isso, tornar tal providência mais rápida e**

menos burocrática". (g.n.). ***(TC-016083.989.19-4 do TCE/SP).***

3.6.8. **Justificativa técnica:** A rede credenciada ativa constitui obrigação principal da futura contratada neste segmento, tanto que não é recomendável a execução contratual sem que a(s) empresa(s) habilitada(as) comprove(m) 100% da rede credenciada prevista no edital. Até porque, a execução do novo termo de credenciamento presume o encerramento do termo de credenciamento anterior, o que reforça a necessidade de a futura contratada atender plenamente o objeto demandado, sob pena de descontinuidade da prestação de serviços e, consequentemente, a ausência de locais aptos para transacionar o benefício concedido aos usuários do cartão.

3.6.9. Respeitando a tríade da razoabilidade da exigência *versus* a proporcionalidade de benefícios *versus* o potencial da região, a empresa vencedora deverá cumprir os itens abaixo, que serão conferidos através de diligências, a fim de constatar o exigido. ***(TC-5500-989-17, TC-000854.989.12-63 e no TC-598.989.14-3 do TCE/SP)***.

3.6.10. A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão xlsx) e conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, telefone e e-mail (sob pena de desclassificação).

3.6.11. A rede credenciada da(s) empresa(s) habilitada(as) estará com vistas franqueadas às licitantes participantes do certame após a sua apresentação em formato editável, devendo as demais empresas licitantes tomarem conhecimento e, se assim quiserem, manifestarem a respeito.

3.6.12. O Departamento de Gestão de Pessoas emitirá mensalmente a relação ou arquivo remessa com nomes dos funcionários que fazem jus ao crédito, bem como o respectivo valor a ser creditado. A transmissão destes dados será via *digital, via internet* e a empresa contratada deverá fornecer os meios adequados para a transferência, sem prejuízo dos prazos.

4. LEVANTAMENTO DO MERCADO

4.1. Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções para a disponibilização do benefício aos servidores da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú:

Solução I - Realizar diretamente os serviços

4.1.1. Acreditamos que não haja vantagens em realizar diretamente os serviços, pois isso ensejaria um controle muito maior demandando mais funcionários e ainda a contratação de sistema específico para gerenciamento e administração dos vale-alimentação.

Solução II - **Disponibilizar o Benefício através de entrega de Cesta Básica**

4.1.2. Acreditamos que não haja vantagens em disponibilizar o benefício através da entrega de cesta básicas, pois desde 2006 foi implantado o Cartão-Alimentação com o objetivo justamente de evitar as reclamações que recebíamos dos servidores quando era feita a entrega do benefício através de cesta básica sendo que entre elas podemos destacar:

a) Qualidade dos produtos contidos na Cesta.

b) Dificuldade de transportar a Cesta do local de Entrega até a sua residência.

c) Muitos produtos que vinham na cesta básica não eram utilizados pelos servidores pois não fazia parte do seu hábito alimentar.

d) Recebíamos reclamações dos servidores através da Ouvidoria sobre as condições dos produtos oferecidos (Validade, Marca, Peso, Embalagens etc.).

e) Acreditamos que haverá desaprovação dos servidores haja visto que o Cartão-Alimentação fornecido atualmente atende as necessidades do servidor possibilitando ao mesmo a livre escolha na compra de produtos desejados.

4.1.3. Quando as desvantagens para Administração podemos elencar:

a) Custos com logística (recebimento, armazenamento e distribuição).

b) Destinação das eventuais sobras de cesta básicas após o término da entrega.

c) Controles para evitar extravios.

Solução III - Disponibilizar o Benefício através do Cartão-Alimentação

4.1.4. Considerando que o benefício foi instituído pela Lei n.º 2.538, de 30 de abril de 2013, alterada pela Lei n.º Lei n.º 3.962, de 26 de março de 2026 e seu valor atual para os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal e do Fundo Previdenciário - FUPREVIT é de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais). Já para os servidores da Câmara Municipal de Tambaú o valor é de R$ 900,00 (novecentos reais), conforme Resolução n.º 253, de 26 de março de 2026 que *"altera o art. 1º da Resolução n. 147, de 09 de maio de 2013, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação, aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Tambaú e dá outras providências.";*

4.1.5. Considerando que o benefício é disponibilizado em cartão alimentação desde 2013 e atualmente encontra-se consolidado como meio de satisfazer as necessidades do servidor;

4.1.6. Consideramos que a solução de disponibilizar o Benefício através do Vale-Alimentação seja mais viável haja visto que atualmente já é disponibilizado o Benefício através do Cartão Alimentação e acreditamos que continuará trazendo vantagens tanto para a Administração como para o servidor conforme descrito abaixo:

Principais Vantagens para a Administração

a) A distribuição do benefício continuará ágil e prática;

b) A Prefeitura é quem estipula os valores dos créditos a serem disponibilizados ao servidor;

c) Facilidades para fazer ajustes ou recolhimento dos saldos dos cartões de funcionários que forem desligados;

d) O benefício fica disponível sem a presença física do servidor;

e) A Economia do Município é beneficiada, pois muitos servidores fazem suas compras em TAMBAU.

Principais Vantagens para o Servidor

a) Liberdade de escolher onde fazer as compras;

b) O benefício é automaticamente creditado no Cartão de Alimentação;

c) Fácil portabilidade;

d) Facilidade no bloqueio em caso de perda ou roubo;

e) Beneficia a família do trabalhador que define melhor as suas compras.

4.1.7. No intuito de complementar o levantamento de mercado consideramos também:

a) Consulta prévia aos canais disponíveis, sobretudo pela internet onde identificamos que

houve novas soluções no mercado, fruto da incorporação de novas ferramentas tecnológicas com condição e potencial para modernizar este tipo de contratação com o objetivo de facilitar em muito os serviços prestados.

b) A análise dos levantamentos solicitados e encaminhados pelas empresas que operam Cartão-Alimentação onde foi possível verificar forte crescente tendência do uso de novas tecnologias, que disponibilizam não somente uma gama de serviços virtuais aos usuários, como acompanhamento de seu benefício em app de celular

c) O possível prazo de até 10 anos de duração do contrato, posto sua natureza de serviço contínuo e contratação deverá abarcar as tecnologias disponíveis e em fase de ampla expansão no mercado, a fim de que seu objeto não fique ultrapassado a médio ou longo prazo.

d) Que levantamento do mercado para efeito deste estudo foi realizado através de consultas a processos licitatórios semelhantes publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

e) Que levantamento do mercado para efeito deste estudo foi realizado através de envio de e-mails e contatos telefônicos às empresas do mercado de fornecimento de Cartão Alimentação, onde se realizou um diálogo aberto para a coleta das informações necessárias para a elaboração e conclusão do Levantamento do Mercado.

f) Que as empresas as oferecem a maioria dos serviços referente ao objeto a ser contratado.

g) Que com o advento de novas tecnologias, os serviços prestados pelas empresas favorecem em muito a quem administra o benefício, no caso a CONTRATANTE e a quem o utiliza, no caso os usuários (servidores).

h) Que quantidade de empresas consultadas para efeito desse estudo são suficientes para que seja realizado tratativas para a realização de um novo certame licitatório com a competitividade necessária.

4.1.8. Portanto, após análise das informações do Levantamento de Mercado podemos concluir que a solução III de disponibilizar o benefício através do Cartão-Alimentação mediante a contratação de empresa especializada da área é solução mais vantajosa para a Prefeitura para a Câmara Municipal e para o Fundo de previdência do Município de Tambaú sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência pois terá custo zero e na solução I e solução II ocorrerá custo financeiro.

4.1.9. Peculiaridades da contratação

4.1.9.1. Oportuno registrar, ainda, até mesmo para fins de justificar a opção escolhida, que a contratação em questão possui peculiaridades que a coloca entre um dos assuntos mais impugnados atualmente junto a Corte de Contas do Estado de São Paulo[3].

4.1.10. Da impossibilidade de apresentação de taxa negativa

4.1.10.1. Com o advento da Medida Provisória nº 1.108/2022 que posteriormente veio a ser convertida na Lei 14.442/2022, a taxa negativa que era até então uma prática comum nesse segmento de mercado, especialmente nas licitações públicas, passou a ser expressamente proibida segundo a legislação supracitada, vejamos:

[3] Informação fornecida pelo palestrante Robson Luis Correia na palestra "Seminário Nova Lei de Licitações: chegou a hora de usar - 23/03/2023- Tarde" transmitida pela Escola Paulista de Contas Públicas do TCESP no YouTube – Disponível Acesso em: 27 de mar. 2023. 1:33:00.

"Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;"

4.1.10.2. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo passou a adotar posicionamento que vai ao encontro do que dispõe a lei 14.442/2022, ou seja, firmou jurisprudência no sentido de proibir que os editais de licitações aceitem propostas com "taxa negativa". Inúmeras são as decisões nesse sentido, conforme pode ser confirmado na Sessão do Tribunal Pleno de 17/8/2022, nos autos do TC-16435.989.22-3.

Confira-se excertos daquela decisão:

"No mérito, recordo ter submetido ao E. Plenário desta Corte, em Sessão de 06-04- 2022, decisão que indeferiu medida liminar pleiteada nos autos do eTC-9245.989.22-3, que abrigou representação formulada contra edital da Câmara Municipal de Guaratinguetá. À ocasião, diante da previsão editalícia que vedava o oferecimento de taxa negativa, restou consignada a inexistência de óbice legal para tal, mesmo que por entidade não inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador1. Mais adiante, em Sessão de 11-05-2022, este mesmo Colegiado houve por bem ir além do então decidido, e diante de previsão que expressamente autorizava a oferta de taxa negativa, deliberou-se pela necessidade de se excluir aquela permissão: 'Posto isto, circunscrito às questões analisadas, considero parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, especialmente para excluir a permissão da oferta de taxa negativa.' (eTC-10031.989.22-1 – Tribunal Pleno – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo). Faço tais remissões, no intuito de evidenciar a evolução do entendimento jurisprudencial deste Tribunal. Enquanto a decisão proferida no eTC-9245.989.22-3 se limitou a admitir a vedação do oferecimento de taxa negativa contida no edital (independentementede o órgão promotor do certame ser ou não inscrito no PAT, por inexistência de óbice legal); a partir da decisão proferida nos autos do eTC-10031.989.22-1, esta Corte passou a determinar a vedação ("excluir a permissão da oferta de taxa negativa"). Sendo esta, portanto, a hipótese dos autos, cabe no presente caso a aplicação do entendimento firmado àquela última oportunidade."

4.1.10.3. A consequência dessa mudança foi que as novas licitações (que passaram a vedar a taxa negativa) começaram a ter praticamente todas as empresas participando com taxa 0,00 (zero), ou seja, todas as participantes começaram a ter suas propostas empatadas, já que ninguém poderia baixar mais sua proposta ao atingir a taxa zero. Diante dessa situação, inúmeras licitações (que estão se fundamentando ainda nas leis 10.520/02 e 8.666/93) estão sendo decididas por meio de SORTEIO quando os critérios previstos no § 2º do art. 3o da lei 8.666/93 se mostravam insuficientes para desempatar as propostas, consoante dispõe o artigo 45 § 2º da lei 8.666/93. *"Lei 8.666/93, art. 45, § 2 o No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2 o do art. 3o desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo."*

...

"§ 2o Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - Produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação."

4.1.10.4. Esse, então, vem sendo o resultado das licitações ainda instruídas nos ditames das leis nº 10.520/02 e 8.666/93, quando se veda a taxa negativa: todas as empresas empatadas em taxa zero e licitações decididas por meio de sorteio.

4.1.10.5. Ocorre que a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) não prevê mais a possibilidade de sorteio, prevendo como critério de desempate o previsto no artigo 60, vejamos:

"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.".

4.1.10.6. Desta forma, considerando os critérios de desempate da nova legislação, é bem provável que mesmo aplicando todos os critérios ali constantes, ainda assim, não tenhamos um vencedor, **tendo em vista a ausência, no âmbito da administração licitante, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses elencadas.**

4.1.11. Da impossibilidade de licitação com critério de julgamento do tipo técnica e preço

4.1.11.1. A opção de lançar uma licitação do tipo técnica e preço não se mostra possível, uma vez que o objeto em questão não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 36, § 1 e seus incisos da lei 14.133/2021, vejamos o que dispõe a norma:

"Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação; IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação."

4.1.11.2. Corrobora com esse entendimento a seguinte decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo proferida no TC-002097.989.23-0, que determinou a anulação do certame.

"No mérito, consoante as uníssonas vozes dos órgãos oficiantes, é Inadequada a eleição do tipo "técnica e preço" para o objeto colocado em disputa - prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação em formato de cartões eletrônico- magnéticos personalizados uma vez que não se coaduna coma definição de serviço de natureza predominantemente intelectual constante no art. 46, caput3, da Lei Federal nº 8.666/93."

4.1.12. Da licitação modalidade Pregão Eletrônico

4.1.12.1. Como demonstrado, por não ter opção de descontos abaixo da taxa 0, o certame acabará sendo decidido pelos critérios de desempate da nova legislação 14.133/2021. No caso, é bem provável que mesmo aplicando todos os critérios ali constantes, ainda assim, não tenhamos um vencedor, tendo em vista a ausência, no âmbito da administração licitante, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses elencadas.

4.1.12.2. Assim sendo, essa modalidade, que antes era usada como efetiva e eficiente pela administração, se tornou ultrapassada pela consequente atualização dos preceitos legais.

4.1.13. Do credenciamento

4.1.13.1. Muitos defendem a realização de procedimento auxiliar do tipo credenciamento realizado por meio de um chamamento público para a licitação de vale alimentação. Nesse tipo de licitação, credenciam-se todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos do edital e com taxa de administração será zero para todos O TCU, inclusive, já se manifestou sobre licitações lançadas como credenciamento. Na oportunidade, a Corte Suprema de Contas (TCU) entendeu pela possibilidade de realização do credenciamento para licitações do tipo.

Vejamos o que decidiu o TCU:

"É possível a utilização pelas empresa estatais, por analogia, da hipótese de credenciamento prevista no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 visando à contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição, em substituição à licitação com critério de julgamento pelo menor preço, inviabilizada para esse tipo de contratação após a edição do Decreto 10.854/2021 e da MP 1.108/2021." Fonte: Informativo de Licitações e Contratos nº 445 – TCU

Oportuno, ainda, trazer a lição do professor Ronny Charles acerca da matéria:

"Ademais, imaginando que os arranjos são normais nesse mercado, o obstáculo definido pela Medida Provisória trará dificuldades na definição do vencedor da licitação, uma vez que, provavelmente, diversos licitantes poderão apresentar preços inferiores ao estabelecido artificialmente como mínimo.

Em uma comparação, seria como se o preço médio de mercado de um produto fosse 100 e a Administração estivesse impelida pela Medida Provisória a exigir propostas iguais ou superiores a 120. A identificação do vencedor desta licitação tende a se dar através de sorteio ou de acordo escuso entre os próprios licitantes.

Com a aplicação das regras da MP, a realização de licitação tenderá a ser uma solução ineficiente para a escolha do contratado, já que todos os interessados tenderão a ter o mesmo menor preço (desconto zerado). Assim, caso esse dispositivo não seja revisto pelo Poder Legislativo, talvez a solução prática se dê com a realização de Credenciamento, instaurado por chamamento público, como instrumento apto, que permita ao usuário a escolha da credenciada que lhe ***oferecerá o vale-alimentação ou vale-refeição.***

Uma vez credenciadas as empresas interessadas, poderá o servidor público escolher a empresa que melhor lhe convêm, fazendo com que a transferência de benefícios se dê diretamente ao usuário, para atrair sua escolha." (disponível em: https://ronnycharles.com.br/licitacoes-publicas-e-o-pagamento-do-auxilio-alimentacao-medida-provisoria-1108/ consultado em 16/03/2023)

4.1.13.2. O assunto também foi citado no**: ACÓRDÃO 5495/2022 – SEGUNDA CÂMARA – TCU** – Possibilidade de utilização de credenciamento por empresas estatais, para contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição.

Na ocasião, o julgador citou:

"o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto nº 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021".

4.1.13.3. Recentemente o TCE/SP, em seu processo TC-021288.989.22-1 também se manifestou favorável ao credenciamento. Vejamos alguns trechos do **RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI:**

"O instituto do credenciamento é largamente utilizado pela Administração e aceito por doutrina e jurisprudência, inclusive nesta Corte de Contas. É uma ferramenta disponível, que se bem utilizada fornece boa solução ao gestor."

"O credenciamento não provém de inovação legislativa, observa-se que a novidade que houve e que motiva a mudança de rumo jurisprudencial é outro fato, qual seja, a proibição de taxa negativa nos contratos de gerenciamento de vale alimentação, este sim o fator que merece nossa primordial atenção. Nesse contexto, o advento da proibição de desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale alimentação e refeição – inicialmente por força da Medida Provisória nº 1.108, de 2022, posteriormente pela Lei nº 14.442/2022(2) – conduz à inevitável remodelação dos negócios jurídicos firmados pela Administração Pública para esse desiderato. Uma vez fatalmente caracterizado o empate entre as propostas, todas com oferta da denominada "taxa zero", compreensível a preocupação do gestor em relegar ao fator "sorte" a escolha do prestador do serviço, se processado o torneio sob égide da Lei nº 8.666/93(3)."

4.1.13.4. Desta forma, como se vê, o objeto em questão tem sido causa de discussões nos tribunais, e **o credenciamento se mostra a melhor solução devido às mudanças na legislação, que tem proibido a prática de taxa negativa, o que inviabiliza a competição, no entanto fica considerado para efeito desse estudo a possibilidade da modalidade pregão a ser adotada pela Administração para a escolha da empresa a empresa a ser CONTRATADA.**

4.1.13.5. Além disso, a inviabilidade de competição decorre, sobretudo, da natureza do objeto e do arcabouço legal aplicável, notadamente a vedação ao deságio prevista na Lei nº 14.442/2022, que afasta a utilização do critério de menor preço ou de disputa econômica direta. Assim, o credenciamento configura-se como consequência lógica da solução adotada, permitindo à Administração selecionar prestadores aptos, em condições padronizadas, assegurando eficiência, transparência e segurança jurídica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema de Vale-Alimentação por Meio de Cartão Eletrônico Magnético com Chip Individualizado com Fornecimento Mensal para os Servidores Municipais Ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú/SP está prevista inicialmente para duração de 12 meses contados a partir da vigência do contrato, podendo ser prorrogado, devidamente justificado e acordado entre as partes até limite legal.

5.2. Lembramos que o benefício concedido aos servidores ativos da Prefeitura e do Fundo de previdência do Município de Tambaú, que foi instituído pela Lei n.º 2.538, de 30 de abril de 2013, alterada pela Lei n.º de 23 de março de 2026, cujo valor atual é de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) e aos servidores da Câmara Municipal, cujo valor é de R$ 900,00 (novecentos reais), por força da Resolução n.º 253, de 26 de março de 2026, possibilitou oferecer aos servidores uma nova opção de receber o Benefício de forma a complementar sua subsistência.

5.3. Lembramos também que a disponibilização do benefício através do cartão- alimentação através de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores permitirá a Administração não interromper a disponibilização.

5.4. Desse modo, entende-se que disponibilizar o Benefício através do Cartão Alimentação seja a solução adequada e mais atual para atender as necessidades e a realidade da Administração e dos servidores da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Para efeito desse estudo da estimativa das quantidades a serem contratadas consideramos:

a) Quantidade estimada mensal de 800 (oitocentos) servidores, sendo 793 (setecentos e noventa e três) servidores dos quadros da Prefeitura municipal, 06 (seis) servidores do quadro da Câmara Municipal e 01 (um) servidor do Fundo de Previdência do Município;

b) A estimativa se deu com base na quantidade de servidores ativos que têm direito ao recebimento do vale-alimentação mensalmente, conforme quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Tambaú, da Câmara municipal de Tambaú e do Fundo de previdência do Município de Tambaú;

c) Que não haja mudança na legislação municipal vigente referente ao Vale-alimentação, uma vez que tal mudança ocorre de forma fixa, anualmente, e alteração de tais valores devido deve ser objeto de previsão contratual;

6.2. Diante do exposto é que consideramos para efeito desse estudo apresentar uma estimativa referente a quantidade mensal de 800 (oitocentos) servidores.

7. ESTIMATIVA DE VALORES

7.1. Para efeito desse estudo da estimativa de valores consideramos:

a) Valor Unitário de R$ 780,00 para servidores da Prefeitura Municipal e do FUPREVIT e de R$ 900,00 para servidores da Câmara Municipal;

b) Custo Estimado para 12 meses: **R$ 7.496.640,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta reais);**

c) Que não haja mudanças no valor unitário do Vale-Alimentação;

7.2. Com base no número atual de servidores que recebem o vale-alimentação, isto é, 793 (setecentos e setenta e três) servidores da Prefeitura Municipal e 01 (um) servidor do Fundo de Previdência Municipal, que receberão o valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), conforme definido pela Lei n.º 3.962, de 26 de março de 2026 e 06 (seis) servidores da Câmara Municipal que receberão o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), conforme determinado pela Resolução n.º 253, de 26 de março de 2026, verificou-se que **o total do valor estimado da referida contratação para 12 meses será de R$ 7.496.640,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta reais)**

Elemento	**Descrição**
Base Legal do Benefício	Lei Municipal nº 3.962, de 26 de março de 2026 e Resolução n.º 253, de 26 de março de 2026
Quantidade de Servidores Beneficiários	800 servidores ativos, sendo 793 servidores da Prefeitura Municipal e 01 servidor do FUPREVIT, cujo vale-alimentação será de R$ 780,00 e 06 servidores da Câmara Municipal, cujo vale-alimentação será de R$ 900,00
Valor Unitário Mensal do Vale-Alimentação	Conforme valor fixado em legislação municipal vigente
Período de Referência da Estimativa	12 (doze) meses
Natureza da Despesa	Benefício de caráter continuado

Etapa	**Descrição do Cálculo**
1	Quantidade de servidores beneficiários: **800 (oitocentos),** sendo 793 (setecentos e noventa e três) servidores dos quadros da Prefeitura municipal, 06 (seis) servidores do quadro da Câmara Municipal e 01 (um) servidor do Fundo de Previdência do Município.
2	Valor mensal global estimado do benefício: valor unitário definido em lei × 800 servidores
3	Valor anual estimado: valor mensal global × 12 meses
4	Valor anual total estimado da contratação: **R$ 7.496.640,00**

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A natureza do objeto dessa contratação não é passível de parcelamento, pois se trata de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento do Vale-Alimentação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pleno fornecimento do vale-alimentação aos servidores através do cartão-alimentação.

10. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Departamento de Gestão de Pessoas em comum acordo com a CONTRATADA

estabelecerá regras, calendário e logística apropriada para a entrega dos respectivos cartões aos servidores ativos após a celebração do contrato.

10.2. Ressaltamos que para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária observar a nova Legislação Vigente, suas interpretações e adequações e tempo hábil para a conclusão do processo licitatório e a efetivação da empresa vencedora da licitação e sua participação para que a disponibilização do benefício ocorra sem interrupção.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

11.1. Quanto aos aspectos de sustentabilidade e aos impactos ambientais, a contratação em análise apresenta baixo potencial de impacto, em razão da natureza predominantemente tecnológica do objeto, consistente na administração do benefício de vale-alimentação por meio de cartão eletrônico.

11.2. A utilização de meios digitais reduz a necessidade de materiais físicos, impressão de documentos e logística de distribuição, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais.

11.3. A solução adotada alinha-se aos critérios de desenvolvimento sustentável previstos no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, na medida em que promove eficiência no uso de recursos, racionalização de processos administrativos e redução de resíduos, sem prejuízo da finalidade social da contratação.

12.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. O Vale-Alimentação é disponibilizado aos servidores com base na Lei n.º 2.538, de 30 de abril de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 3.962, de 26 de março de 2026 e Resolução n.º 253, de 26 de março de 2026.

12.2. O vale-alimentação é definido e tem seus valores atualizados por Lei, o que por si só demonstra sua viabilidade. Desde 2013 este benefício é disponibilizado através do Cartão-Alimentação de forma satisfatória aos servidores e é plenamente executado pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

12.3. Diante do exposto, acreditamos que a contratação da solução Cartão-Alimentação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária e plenamente viável.

13. ANÁLISE DE RISOS

RISCO 1 - FASE DE PLANEJAMENTO

13.1. Risco 1 - Ausência de Estudo Técnico Preliminar suficiente no que tange o quantitativo e a especificação do serviço

Probabilidade de ocorrer: (x) Baixa ( ) Média ( ) Alta

Dano potencial: Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos financeiros na contratação ou o não atendimento às reais necessidades da Administração.

Ação Preventiva: Realizar estudo técnico preliminar de acordo com as diretrizes previstas na Instrução Normativa - IN 05/2017 conforme levantamento efetuado no Portal de Compras do Governo Federal

Ação de Contingência: Revisão dos Estudos Preliminares

13.2. Risco 2 - Escolha de solução inadequada

Probabilidade (x) Baixa ( ) Média ( ) Alta

Dano potencial: Solução proposta técnica ou economicamente inviável

Ação Preventiva: Fazer estudos prévios detalhados, inclusive de mercado, acerca do serviço a ser contratado/estudar as soluções adotadas por outros órgãos públicos

Ação de Contingência: Revisão dos Estudos Técnicos Preliminares

RISCO 2 - FASE DE ESCOLHA DA CONTRATADA

13.3. Risco 1- Licitação deserta: Ausência de empresas interessados em disputar o certame.

Probabilidade ( ) Baixa (x) Média ( ) Alta

Dano potencial: Atraso na contratação

Ação Preventiva : Realizar estudos detalhados sobre o serviço que se pretende adquirir, e a adesão das possíveis empresas, além de uma pesquisa de mercado, com valores praticados.

Ação de Contingência: Revisão do ETP, Pesquisa de Mercado e Termo de Referência.

13.4. Risco 2. Selecionar empresa inadequada para a execução do contrato

Probabilidade ( ) Baixa (x) Média ( ) Alta

Dano potencial: Serviços prestados de forma insuficiente ou com baixa qualidade

Ação Preventiva: Realizar uma especificação detalhada do serviço a ser contratado e critérios de escolha da empresa a ser contratada, a fim de que seja a mantida a qualidade do serviço.

Ação de Contingência :

a) Verificar durante a proposta se o licitante anexou toda documentação solicitada;

b) Desclassificar empresas que não atendem os quesitos solicitados no termo de referência, garantindo-lhes o direito de defesa.

RISCO 3 - FASE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

13.5. Risco 1 - Atraso no fornecimento do item ou atraso na prestação do serviço.

Probabilidade: ( ) Baixa (x) Média ( ) Alta

Dano potencial: Falta de orçamento para a prestação dos serviços.

Ação Preventiva: Acompanhar e Fiscalizar as atividades administrativas relacionadas à utilização dos cartões, acompanhar junto à Coordenadoria de Finanças sobre os empenhos disponíveis

Ação de Contingência: Solicitação de abertura de processo sancionador contra a contratada

13.6. Risco.2 - Inexecução contratual

Probabilidade: ( ) Baixa (x) Média ( ) Alta

Dano potencial :Não fornecimento do serviço contratado. Prejudicar as atividades administrativas relacionadas ao benefício tais como a descontinuidade de sua disponibilização aos servidores

Ação Preventiva : Acompanhar toda a execução do contrato, verificar sinais que refletem o desinteresse da contratada;

Responsável : Fiscal do Contrato

Ação de Contingência :

1. Solicitação de abertura de processo sancionador contra a contratada.

2. Buscar nova alternativa de contratação.

14. LEIS

Leis e Decretos Federais:

- **Lei Federal nº 14.133** de 01 de abril de 2021 que trata da Nova Lei de Licitações;
- **Lei Federal nº 14.442 de 02 de setembro de 2022** que trata sobre as novas regras do Vale Alimentação;
- **Decreto Federal nº 10.854/21de 10 de novembro de 2021** que introduziu novas regras para contratação dos benefícios Vale-Alimentação e Refeição;
- **Decreto Federal nº 11.878/24 de 09 de janeiro de 2024** que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Lei e Decretos Municipais:

- **Lei n.º 2.538, de 30 de abril de 2013** que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação, aos servidores públicos municipais da Administração Direta, em exercício, inclusive aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.
- **Lei n.º 3.962, de 26 de março de 2026** que *"altera a redação do caput do artigo 1º da Lei n.º 2.538, de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais da Administração direta, em exercício, inclusive aos conselheiros tutelares e dá outras providências"*.
- **Decreto nº 4.032, de 12 de março de 2024** que regulamenta, no âmbito do Município de Tambaú, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.
- **Resolução n.º 253, de 26 de março de 2026** que *"altera o art. 1º da Resolução n. 147, de 09 de maio de 2013, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação, aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Tambaú e dá outras providências."*
- **Decreto nº 4.541, de 04 de setembro de 2026** que *"Regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de empresas especializadas na gestão e administração do benefício de vale-alimentação destinado aos servidores públicos no âmbito da Administração Pública do Município de Tambaú/SP, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, e do art. 11 da Lei Municipal nº 2.538, de 30 de abril de 2013, e dá outras providências."*

Tambaú-SP, 08 de setembro de 2026

Verônica Pedrosa Lopes de Souza

Departamento de Gestão de Pessoas

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema de Vale-Alimentação por Meio de Cartão Eletrônico Magnético com Chip Individualizado com Fornecimento Mensal para os Servidores Municipais Ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú/SP, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Presente Edital.

Item	Descrição	Quantidade de servidores	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema Vale Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú/SP, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Presente Edital. **Vale-alimentação Prefeitura**	793	R$ 780,00	R$ 618.540,00	R$ 7.422.480,00
2	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema Vale Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú/SP, conforme descrições e	6	R$ 900,00	R$ 5.400,00	R$ 64.800,00

	especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Presente Edital. **<u>Vale-alimentação Câmara municipal</u>**				
3	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema Vale Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú/SP, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Presente Edital. **<u>Vale-alimentação FUPREVIT</u>**	1	R$ 780,00	R$ 780,00	R$ 9.360,00
Total					**R$ 7.496.640,00**

2. QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES E DOS VALORES

2.1. A quantidade estimada de cartões a serem fornecidos para início do termo de credenciamento é de **800 (oitocentas)** unidades distribuídas entre as credenciadas.

2.2. As **800 (oitocentas)** unidades referem-se a **793 (setecentos e noventa e três)** servidores dos quadros da **Prefeitura Municipal**, **06 (seis)** servidores do quadro da **Câmara Municipal** e **01 (um)** servidor do **Fundo de Previdência do Município**.

2.2.1. As empresas que atenderem integralmente às condições do edital e de seus anexos serão credenciadas, cabendo aos servidores beneficiários a livre escolha da empresa administradora do cartão alimentação, dentre as credenciadas, nos termos e condições estabelecidos pela Administração, conforme **Decreto nº 4.541, de 04 de setembro de 2026.**

2.3. O valor estimado unitário do crédito a ser realizado ao beneficiário é de **R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)** para os servidores públicos municipais da **Prefeitura Municipal e do Fundo Previdenciário - FUPREVIT** e de **R$ 900,00 (novecentos reais)** para os servidores da **Câmara Municipal de Tambaú**.

2.4. Durante a vigência do termo de credenciamento poderá ser solicitado novos cartões em virtude de novas contratações que vierem a acontecer, ou o cancelamento de cartões entregues por conta de desligamentos.

2.5. O Departamento de Gestão de Pessoas emitirá mensalmente a relação ou arquivo remessa

com nomes dos funcionários que fazem jus ao crédito, bem como o respectivo valor a ser creditado. A transmissão destes dados será via *digital, via internet* e a empresa contratada deverá fornecer os meios adequados para a transferência, sem prejuízo dos prazos.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Visando propiciar segurança alimentar aos servidores públicos municipais, seus dependentes e familiares, o Município encontrou no benefício do cartão-alimentação uma forma de colaborar com essa importante necessidade.

3.2. Como uma parte dos servidores públicos municipais reside ou possui familiares em outras cidades da região, esta Prefeitura propiciará que os mesmos tenham uma ampla opção de compra de forma a possibilitar a concorrência de preços entre os produtos e visando a aquisição dentro dos padrões financeiros de cada servidor.

3.3. A concessão do referido objeto aos servidores encontra-se prevista na **Lei Municipal nº 2.538, de 30 de abril de 2013.**

> 3.3.1. Para os servidores da **Prefeitura Municipal e do Fundo de Previdência Municipal**, o valor será de **R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**, conforme definido pela Lei n.º 3.962, de 26 de março de 2026.
>
> 3.3.2. Já para os servidores da **Câmara Municipal de Tambaú**, o valor é de **R$ 900,00 (novecentos reais)**, conforme determinado pela Resolução n.º 253, de 26 de março de 2026 e Lei n. 3.970, de 24 de abril de 2026.
>
> 3.3.3. Ademais, encontra-se disciplinado pela Lei Federal nº 6321/76, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

3.4. Ainda na seara legislativa, importante destacar o impacto da recente **Lei Federal nº 14.442/2022** na concessão de benefícios vinculados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Referida lei proibiu o deságio na contratação de vale-refeição e alimentação ou o uso de taxa de administração negativa aplicada sobre o valor dos aludidos benefícios[4].

3.5. Tal conclusão tem sido referendada pelo Tribunal de Contas da União, conforme se depreende do Acórdão 3.567/2014 – proferido ainda na sistemática da Lei nº 8.666/93 –e mais recentemente, no acórdão nº 5.495/2022.

3.6. Portanto, é adequada a adoção do credenciamento para contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vale-refeição, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei 14.133/2.021, observada sua compatibilização com o Plano de Contratações Anual (art. 12, inciso VII) e com as leis orçamentárias, consideradas as especificidades técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Cartão-Alimentação em meio eletrônico: para a aquisição de gêneros alimentícios de

[4] Mesmo considerando teses jurídicas de que a Administração Pública não se enquadraria nesta vedação, em razão de não ser beneficiada pelas isenções trazidas pelo PAT ao imposto sobre a renda, a exposição de motivos da Lei Federal deixa claro que "*os trabalhadores, por sua vez, que deveriam ser os maiores beneficiários da política pública, se viram deslocados para a margem da política, enquanto as pessoas jurídicas beneficiárias ocupam o centro dela, ao ser beneficiado duplamente com a isenção do imposto de renda e com as taxas de deságio concedidas pelas facilitadoras contratadas.*" (https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2186077&filename=MSC+120/2022).
Isso significa que, a Administração Pública, ao ser beneficiada pela taxa de desconto, mesmo não colhendo os benefícios relacionados ao Imposto sobre a renda, impõe tal ônus ao seu empregado que, segundo a exposição de motivos da lei, coloca o trabalhador à margem da política que foi instituída em seu benefício.

primeira necessidade em estabelecimentos comerciais especializados no fornecimento de gêneros alimentícios "*in natura*", supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, hipermercados, atacarejos e demais estabelecimentos autorizados para comercialização de gêneros alimentícios

4.2. O sistema tecnológico a ser fornecido para a Prefeitura Municipal de Tambaú consiste em sistema de gestão integrado ao sistema de folha de pagamento dos colaboradores. Os valores concedidos pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo de Previdência do Município de Tambaú deverão ser disponibilizados através de cartão eletrônico. O controle do limite disponibilizado deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. Cada colaborador deverá ter sua identificação validada através de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o colaborador no ato da compra, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

4.4. Os cartões eletrônicos a serem confeccionados para a utilização pelos Servidores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo de Previdência do Município de Tambaú deverão ser personalizados, conforme *lay-out* a ser definido juntamente com a Contratada.

4.5. Para a assinatura do termo de credenciamento a credenciada já deverá ter apresentado a relação de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme exigido abaixo:

> 4.5.1. A empresa credenciada deverá comprovar o atendimento integral dos requisitos mínimos de rede credenciada, juntamente com o material para divulgação aos servidores, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da divulgação do deferimento do credenciamento, como condição para assinatura do termo de credenciamento. ***(TC-015561.989.17-9; TC-00009248.989.19-6 doTCE/SP).***

4.6. Os prazos estabelecidos para que a(s) empresa(s) habilitada(as) apresente(m) e eventualmente acresça(m) estabelecimentos a seu portfólio não podem de plano ser tomados como desarrazoados. Pelo contrário, "**quero crer que o mercado de empresas que gerenciam benefícios desenvolve modelos de credenciamento/descredenciamento de estabelecimentos comerciais baseados em sistemas informatizados capazes de processar dados com agilidade e, com isso, tornar tal providência mais rápida e menos burocrática". (g.n.).** ***(TC-016083.989.19-4 do TCE/SP).***

4.7. **Justificativa técnica:** A rede credenciada ativa constitui obrigação principal da futura contratada neste segmento, tanto que não é recomendável a execução contratual sem que a(s) empresa(s) habilitada(as) comprove(m) 100% da rede credenciada prevista no edital. Até porque, a execução do novo termo de credenciamento presume o encerramento do termo de credenciamento anterior, o que reforça a necessidade de a futura contratada atender plenamente o objeto demandado, sob pena de descontinuidade da prestação de serviços e, consequentemente, a ausência de locais aptos para transacionar o benefício concedido aos usuários do cartão.

4.8. A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão xlsx) e conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, telefone e e-mail (sob pena de desclassificação).

4.9. A rede credenciada da(s) empresa(s) habilitada(as) estará com vistas franqueadas às licitantes participantes do certame após a sua apresentação em formato editável, devendo as demais empresas licitantes tomarem conhecimento e, se assim quiserem, manifestarem a respeito.

4.10. Para a Cidade de Tambaú

> 4.10.1. Credenciamento de estabelecimentos comerciais conveniados com o serviço de vale-alimentação nas seguintes quantidades: mínimo de **08 (oito) estabelecimentos**

comerciais (supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros etc.) conveniados no Município de Tambaú.

4.10.2. Para a exigência contida no item 4.10.1. foram considerados os estabelecimentos compatíveis com o objeto do credenciamento existentes no município de Tambaú-SP, sendo eles 07 minimercados, mercados e supermercados; 04 padarias e confeitarias com predominância de revenda; 03 açougues, comércio varejista; e 02 mercearias, comércio varejista, conforme CNAEs – classificação nacional de atividades econômicas.

4.11. Para a Região, no raio de 100km

4.11.1. Credenciamento de estabelecimentos comerciais conveniados com o serviço de vale-alimentação no **raio de 100km de Tambaú**, devendo apresentar rede de no mínimo **20 (vinte) estabelecimentos** e obrigatoriamente conter no mínimo **16 (dezesseis) estabelecimentos comerciais** (supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros etc.); **1 rede de hipermercado ou estabelecimento comercial de grande porte funcionalmente equivalente**, tais como atacarejos[5] ou supermercados de grande superfície, desde que comprovada a oferta diversificada de gêneros alimentícios, capacidade de atendimento ao público e aceitação integral do cartão alimentação e **03 (três) redes de supermercados de grande porte ou estabelecimentos varejistas de alimentos com estrutura operacional equivalente**, assim considerados aqueles que disponham de ampla variedade de produtos alimentícios, área de vendas compatível, regularidade de funcionamento e capacidade de absorver a demanda dos beneficiários.

4.11.2. Para a exigência contida no item 4.11.1. foi considerada a existência de no mínimo 12 (doze) municípios no raio de 100 km de distância de Tambaú, sendo eles Santa Cruz das Palmeiras-SP a 14,8km; Casa Branca-SP a 32,7km; Santa Rita do Passa Quatro-SP a 26,5km; Porto Ferreira-SP a 39,4km; Santa Rosa de Viterbo-SP a 32,5km; Pirassununga-SP a 43km; São Simão-SP a 47,5km; Mococa-SP a 44,8km; Vargem Grande do Sul-SP a 54,3km; Ribeirão Preto-SP a 97km; Araras-SP a 89,6km; e Leme a 68,4km.

4.12. Para fins de atendimento às exigências mínimas relativas à rede credenciada, serão admitidos, além de hipermercados, **estabelecimentos comerciais funcionalmente equivalentes**, tais como **atacarejos, supermercados de grande porte ou congêneres**, desde que comprovem capacidade de oferta diversificada de gêneros alimentícios, estrutura operacional compatível com a demanda dos servidores beneficiários e aceitação integral do cartão alimentação.

4.13. As exigências quantitativas de estabelecimentos credenciados têm caráter **proporcional e instrumental**, destinando-se exclusivamente a assegurar adequada cobertura geográfica, regularidade no fornecimento do benefício e atendimento às necessidades dos servidores municipais, não podendo ser interpretadas como restrição indevida à competitividade ou direcionamento a formato comercial específico.

4.14. A comprovação da equivalência funcional será avaliada pela Administração com base em critérios objetivos, relacionados à finalidade do benefício, à capacidade de atendimento ao público e à efetiva utilização do cartão alimentação pelos beneficiários.

4.15. A rede credenciada poderá ser **ampliada continuamente durante a execução contratual,** mediante inclusão de novos estabelecimentos que atendam às condições previstas neste Edital, devendo a empresa credenciada manter, no mínimo, os parâmetros exigidos, sob

[5]Atacarejos são um modelo de comércio híbrido que une atacado e varejo, vendendo produtos em grandes volumes com preços de atacado para pessoas físicas e jurídicas, no formato "cash & carry" (pague e leve), com auto-atendimento, sendo populares no Brasil por seus preços baixos e acessibilidade, e incluem grandes redes como Atacadão e Assaí.

pena de aplicação das sanções cabíveis.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do processo de credenciamento empresas regularmente constituídas, que possuam objeto social compatível com o objeto do credenciamento, atendam às condições deste Termo de Referência e apresentem os documentos neles exigidos.

5.2. As empresas interessadas poderão se credenciar ou se descredenciar a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências do presente Termo de Referência e Edital.

5.3. Não serão admitidas transferências dos serviços a terceiros, sequer parcial, nem subcontratação.

6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

6.1. Aquele que não atenda às condições deste Termo de Referência e do Edital

6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

> 6.2.1. O impedimento de que trata o item 6.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4. Agente público do órgão ou entidade licitante.

> 6.4.1. A vedação de que trata o item 6.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do termo de credenciamento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do termo de credenciamento respectivo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os vales-alimentação na forma de cartão magnético com chip, conforme solicitação prévia da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo de Previdência do Município de Tambaú, nos valores e nas quantidades requisitadas, com crédito no dia 15 de cada mês, até as 12:00 horas.

7.2. Os cartões eletrônicos a serem fornecidos deverão observar os valores definidos pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo de Previdência do Município de Tambaú.

7.3. Os cartões eletrônicos magnéticos com chip deverão conter os seguintes dados:

7.3.1. Denominação completa da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo de Previdência do Município de Tambaú;

7.3.2. Nome por extenso do funcionário;

7.3.3. Validade de no mínimo 05 (cinco) anos e mês de referência;

7.3.4. Número sequencial de controle individual.

7.4. O fornecimento da primeira via do cartão magnético com chip, assim como as demais vias que vierem a ser solicitadas do citado cartão não terá custo nenhum a Contratante e nem aos beneficiários.

7.5. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores municipais em hipótese alguma sejam prejudicados.

7.6. A empresa contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema.

7.7. Encaminhar a relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o número de estabelecimentos, conforme itens 4.10. e 4.11. em todas as localidades exigidas neste.

7.8. Substituir estabelecimentos que não atendam as condições exigidas neste Termo de Referência.

7.9. Manter, ampliar, fiscalizar e organizar no sistema disponibilizado, rede de credenciados que atenda ao exigido neste Termo de Referência.

7.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer descredenciamento de estabelecimento e providenciar substituição por estabelecimento de igual tipo em condição igual ou superior, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

7.11. Manter a rede de credenciados em número igual ou superior ao apresentado na proposta, a qual é parte integrante deste instrumento.

7.12. Os serviços objeto deste edital incluem quaisquer valores correspondentes a transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento dos vales-alimentação.

7.13. Após o término do termo de credenciamento, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de até 120 dias para serem utilizados.

7.14. O valor individual do vale-alimentação será sempre determinado por Lei, sendo certo que a alteração desse valor somente poderá ser realizada mediante determinação expressa da Prefeitura de Tambaú/SP, formulada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.15. A emissão e a entrega da primeira via do cartão destinado à operacionalização do benefício serão realizadas sem qualquer ônus ao servidor beneficiário.

7.15.1. Em caso de perda do cartão pelo servidor beneficiário, poderá ser cobrado pela emissão da segunda via valor não superior a R$ 10,00 (dez reais).

7.15.2. O valor eventualmente cobrado pela segunda via deverá observar o limite estabelecido no item 7.15.1., ficando vedada a imposição de qualquer cobrança superior a esse montante.

7.15.3. A perda do cartão e a necessidade de emissão de segunda via não implicarão

perda, cancelamento ou supressão do direito ao benefício.

7.15.4. A empresa credenciada deverá adotar as medidas necessárias à preservação dos créditos já disponibilizados ao beneficiário, ressalvadas as hipóteses de bloqueio preventivo decorrentes da comunicação de perda ou de utilização irregular do cartão.

7.15.5. A empresa contratada terá, no máximo, 10 (dez) dias úteis para confeccionar outro cartão e encaminhar ao beneficiário, devidamente identificado e qualificado quando da opção pela credenciada

7.16. A empresa contratada deverá disponibilizar pela internet, em site próprio ou APP, serviço de esclarecimento de dúvidas, conferência de saldo, troca de senha, autorização de compra (se for o caso), realização de bloqueio imediato em casos de extravio, roubo ou furto, devidamente identificado e qualificado quando da opção pela credenciada, prestando todas as informações que se fizerem necessários para que os usuários façam o uso correto do benefício.

7.17. A contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da Contratante com ligação gratuita ou ligação local, inclusive para segunda via de cartão ou senha.

7.18. Ao cartão magnético deverá ser atribuída senha de, no mínimo, 04 (quatro) dígitos.

7.19. A visualização do saldo deverá ser via comprovante de vendas, app ou Internet.

7.20. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos fornecimentos, salvo ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.

7.21. **Prazo e local de entrega:** Os cartões eletrônicos deverão ser entregues ao Departamento de Gestão de Pessoas, devidamente identificados e qualificados quando da opção pela credenciada, em até 10 (dez) dias úteis a partir da expedição da Autorização de Fornecimento feita pela Contratante, entregues em envelopes lacrados, contendo no lado externo o nome do funcionário, com manual básico de utilização e o cartão bloqueado.

7.21.1. A Autorização de Fornecimento será acompanhada dos dados necessários para sua emissão.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de credenciamento e Termo de Referência.

8.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e no termo de credenciamento.

8.7. Cientificar a Gerência de termo de credenciamento para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo de credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1. **As impugnações, os pedidos de esclarecimento e as intenções de recurso** deverão ser enviados para o e-mail do agente de contratação responsável pelo certame.

9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

9.3. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos canais da publicação inicial.

9.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

9.6. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da ata de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

9.7. O prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, iniciado a partir do dia seguinte da manifestação da intenção de recorrer.

9.8. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.8.1. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão apresentar, no prazo estabelecido no preâmbulo do Edital, a proposta e os documentos de habilitação descritos abaixo para fins de habilitação em envelope lacrado, com o nome do proponente, os quais deverão externamente conter a indicação de que se trata de documentação necessária à habilitação do Edital de Chamamento Público.

10.2. Não serão aceitas propostas com taxa de administração negativa. Apenas serão aceitas propostas com taxa de administração igual a zero.

10.3. Juntamente com a proposta comercial deverá ser apresentada declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

10.4. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência e Edital será credenciado, com a possibilidade de ser convocado para executar o objeto, mediante escolha dos servidores públicos.

10.5. Todos os documentos ficarão à disposição dos interessados para, no interesse de seus direitos, ter vista do processo.

10.6. O requerimento para vista do processo deverá ser feito por meio eletrônico, para o e-mail do agente de contratação responsável pelo certame.

10.7. O processo de habilitação não é classificatório, limitando-se apenas a verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

10.7.1. jurídica;

10.7.2. técnica;

10.7.3. fiscal, social e trabalhista e

10.7.4. econômico-financeira.

10.8. Habilitação Jurídica

10.8.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.8.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

10.8.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.8.4. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.8.6. Filial, sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9. Habilitação Técnica

10.9.1. A comprovação da capacidade técnica-operacional deverá ser realizada mediante a apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, contemplando, cumulativa ou alternativamente, a gestão de cartões de vale-alimentação para, no mínimo, 50% do quantitativo estimado de beneficiários, ou a emissão e administração de, no mínimo, 50% do número total de cartões previstos, ou, ainda, o processamento mensal de volume de transações equivalente a, no mínimo, 50% do volume estimado para a execução pretendida.

10.9.2. Será admitido o somatório de atestados, desde que referentes a serviços tecnicamente pertinentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula TCESP nº 24.

10.10. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.10.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.10.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.10.3. regularidade perante a Fazenda federal, estadual (débitos inscritos) e/ou municipal (certidão mobiliária) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.10.4. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.10.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.10.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

10.11. Habilitação Econômico-Financeira

10.11.1. Visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro termo de credenciamento, devendo ser comprovada de forma objetiva por coeficientes e índices econômicos, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

10.11.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.11.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** ou, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, ao último exercício.

10.11.1.3. Com relação aos documentos exigidos no item **10.11.1.2.**, serão aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.11.1.3.1. Publicado em Diário Oficial; ou

10.11.1.3.2. Publicado em jornal; ou

10.11.1.3.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

10.11.1.3.4. Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

10.11.1.4. O balanço patrimonial deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável e/ou de técnico em contabilidade, nos moldes do disposto no art. 12, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei Federal n. 9.295/1946.

10.11.1.5. Os demonstrativos contábeis que trata o item **10.11.1.2.** devem estar assinados pelos sócios e pelo contador ou técnico de contabilidade responsável e o cálculo deve se dar pelos índices e limites estabelecidos abaixo, **sob pena de inabilitação**:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ISG = Índice de Solvência Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

10.11.1.6. As fórmulas para os índices ILG, ISG e ILC são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos três índices deve ser **igual ou maior a 1,0 (um)**:

ILG	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

ISG	Ativo Total	
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

ILC	Ativo Circulante	
	Passivo Circulante	

10.11.1.7. A escolha dos índices de liquidez mencionados acima justifica-se pelas seguintes razões, além de serem os mais adotados no segmento de licitações:

- **Índice de Liquidez Geral** – o Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- **Índice de Liquidez Corrente** – o Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- **Índice de Solvência Geral** – o Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

10.11.1.8. A escolha do resultado solicitado nos índices foi feita com base na Instrução Normativa nº 5/2017, Anexo VII-A, item 11.1, alínea "a", sendo a mesma orientação do Tribunal de Contas da União, por meio do manual "Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU", 5ª Edição, 2023, p. 580, in verbis: *"A boa situação econômico- financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a um".*

10.11.1.9. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer um dos **índices de liquidez** (Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC)), deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ora pretendida.

10.11.1.10. No caso de a empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, consequentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), este substituirá os documentos exigidos.

10.11.1.11. As empresas criadas no exercício financeiro do processo deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11.2. Todas as empresas interessadas deverão apresentar os documentos mencionados neste item 10.11.1.2. independente do porte.

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DO CREDENCIAMENTO, DA SELEÇÃO E DA CONTRATAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo para entrega dos requerimentos de participação e dos documentos de habilitação será de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Município. O credenciamento permanecerá aberto após o prazo mencionado anteriormente, de modo que os interessados poderão se credenciar para, no interesse público, firmarem contrato com a Administração.

11.2. Os interessados que atenderem os requisitos de habilitação serão credenciados para a fase de seleção e contratação.

11.3. O presente processo pretende a contratação com seleção a critério de terceiros, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei n° 14.133/21, além do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024.

11.4. Da Seleção

11.4.1. As empresas credenciadas serão convocadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas a enviar material de divulgação de seus benefícios juntamente com a listagem de sua rede credenciada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da divulgação do deferimento do credenciamento.

11.4.2.O material de divulgação poderá ser apresentado por meio de folders, apresentações em slides ou vídeos, contendo, no mínimo, relação com razão social, nome fantasia, endereço e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, e outros benefícios que considerarem como diferencial para os beneficiários.

11.4.3. A lista de estabelecimentos comerciais credenciados deverá atender o mínimo solicitado nos itens 4.10. e 4.11. do Termo de Referência.

11.4.4. São vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback (Art. 175-A, Decreto nº 10.854/21).

11.4.5. Após o fim do prazo mencionado no item **11.1.**, as empresas credenciadas que enviarem suas apresentações não participarão do processo de escolha inicial pelos servidores para fins de contratação.

11.4.6. As apresentações serão encaminhadas ao Departamento de Gestão de Pessoas, que por sua vez, emitirá comunicado, que será encaminhado por meio oficial, dando ciência das empresas credenciadas e suas propostas, com instruções para a formalização do instrumento contratual.

11.4.7. Os materiais de divulgação e a rede credenciada serão mantidos à disposição dos servidores nos locais de acesso dos setores requisitantes, para consulta.

11.4.8. Os servidores que recebem o vale-alimentação serão convocados para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação, analisarem as apresentações enviadas e preencherem a "Listagem de Adesão/Opção do Vale-Alimentação", assinalando com "X" a escolha de sua preferência onde constará a assinatura do servidor e data do preenchimento.

11.4.8.1. O servidor que não formalizar sua opção no prazo previsto no item 11.4.8. permanecerá temporariamente sem o recebimento e a disponibilização dos créditos do benefício até que efetive regularmente sua escolha.

11.4.8.2. A ausência de opção não implica perda, renúncia, cancelamento ou extinção do direito do servidor ao benefício, constituindo apenas impedimento operacional à sua disponibilização enquanto não houver a escolha de empresa credenciada.

11.4.8.3. A disponibilização dos créditos será retomada após a formalização da opção pelo servidor, observados os procedimentos e o cronograma operacional aplicáveis.

11.4.9. A "Listagem de Adesão/Opção do Vale-Alimentação" será providenciada pelos setores requisitantes com o nome completo, matrícula, documento de identificação e local de trabalho.

11.4.10. Serão identificadas na "Listagem de Adesão/Opção do Vale-Alimentação" todas as empresas credenciadas que enviarem suas apresentações no prazo mencionado no item 11.3.1.

11.4.11. Efetivada a opção, o servidor ficará vinculado à empresa credenciada escolhida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, observado o disposto neste Decreto nº 4.541/2026.

11.4.11.1. Decorrido o prazo mínimo previsto no item 11.4.11., o servidor poderá solicitar a migração para outra empresa credenciada, nos períodos, condições e procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

11.4.11.2. A opção por realizar a troca da empresa será feita pessoalmente pelo servidor, por meio de solicitação ao responsável pelo departamento competente, sendo que a troca somente será efetuada após decorrer o prazo mencionado anteriormente.

11.4.11.3. A alteração da empresa escolhida poderá ser admitida antes do término do prazo previsto no caput, mediante procedimento administrativo, nas seguintes hipóteses:

I – descredenciamento da empresa pela Administração Pública;

II – extinção, rescisão ou encerramento da relação contratual entre o Município e a credenciada;

III – encerramento das atividades da empresa ou solicitação de seu descredenciamento;

IV – indisponibilidade ou deficiência relevante e comprovada na prestação dos serviços, devidamente apurada pela Administração Pública;

V – impossibilidade superveniente de continuidade da operacionalização do benefício pela empresa escolhida.

11.4.11.4. Na hipótese de necessidade de nova opção, nas situações previstas no item 11.3.11.2., o servidor deverá formalizar a escolha de outra empresa credenciada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da ciência da respectiva ocorrência.

11.4.11.5. A não realização da nova opção no prazo previsto no item 11.3.11.3. não acarretará a perda do direito ao benefício, aplicando-se, enquanto não regularizada a escolha, o disposto nos itens 11.3.8.1. a 11.3.8.3.

11.4.12. O **número mínimo** de beneficiários necessários para que a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) sejam contratadas e recebam demanda da CONTRATANTE será de **01 servidor** que fizer a adesão.

11.4.13. As empresas que atenderem integralmente às condições deste Termo de Referência e Edital serão credenciadas, cabendo aos servidores beneficiários a livre escolha da empresa administradora do cartão alimentação dentre as credenciadas, não havendo exclusividade ou limitação de prestadores.

11.4.14. Caberá à Administração consolidar as opções realizadas pelos beneficiários e encaminhar mensalmente às credenciadas as informações necessárias para processamento dos créditos.

11.4.15. Cada empresa credenciada será remunerada exclusivamente em relação aos beneficiários que a tiverem escolhido, observados os valores efetivamente creditados e as condições estabelecidas no respectivo termo de credenciamento.

11.5. Da Contratação

11.5.1. Para a contratação do credenciado será realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando o disposto no art. 72 da referida lei.

11.5.2. As empresas selecionadas para contratação serão convocadas para, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua notificação, assinar o termo de credenciamento, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.3. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.5.4. A empresa convocada a formalizar a contratação que não atender o prazo mencionado no item **11.5.2.** será descredenciada.

11.5.6. Na ocorrência de rescisão contratual com alguma das empresas contratadas durante a vigência dos termos de credenciamento será realizado novo processo de seleção por parte dos servidores para, dentre todas as empresas credenciadas, escolherem aquela de sua preferência.

11.6. Do Pagamento

11.6.1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à prestação dos serviços de Fornecimento de Vale-alimentação em forma de Cartão Magnético eletrônico com chip para os servidores públicos municipais.

11.6.2. O pagamento será realizado de acordo com a proposta e em conformidade com o ato convocatório. Ao final de cada pedido de créditos a(s) empresa(s) habilitada(as) apresentará nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a apresentação da nota fiscal.

11.6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

11.6.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

11.6.5. No ato de assinatura do termo de credenciamento, a contratada deverá fornecer os dados bancários de sua titularidade (banco, agência e nº da conta) para fins de recebimento dos pagamentos decorrentes dos serviços prestados.

11.6.6. Os pagamentos serão realizados pela Prefeitura, pelo Fuprevit e pela Câmara Municipal, na exata medida dos serviços utilizados por cada ente, observadas as

respectivas responsabilidades administrativas e orçamentárias. Cada ente será responsável pelo próprio empenhamento, liquidação e pagamento das despesas decorrentes dos serviços que utilizar, conforme os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

11.6.7. Eventual alteração dos dados bancários anteriormente informados deverá ser comunicada formalmente pela contratada ao Departamento de Contratos, com antecedência suficiente para a realização dos procedimentos administrativos necessários à atualização e conferência dos dados, de forma a assegurar a regularidade e a segurança dos pagamentos.

11.6.8. A comunicação deverá ser realizada em tempo hábil para que o respectivo trâmite seja concluído antes do pagamento dos serviços prestados, especialmente aqueles referentes às cargas realizadas, evitando-se eventuais atrasos decorrentes da alteração dos dados bancários.

11.6.9. O procedimento de comunicação e conferência das alterações bancárias constitui medida de controle administrativo destinada a garantir que os pagamentos sejam realizados de forma segura e exclusivamente em conta devidamente informada e validada pela contratada.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **12.4.1.** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos itens **12.4.2. e 12.4.3.**, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do termo de credenciamento, ou relativamente a novos termos de credenciamento com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

12.8. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

12.8.1. por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

12.8.2. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

12.8.3. pela rescisão do termo de credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

12.8.4. pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

12.9. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste termo de referência, do edital, do termo de credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

13. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A gestão do termo de credenciamento será exercida pela servidora Verônica Pedrosa Lopes de Souza, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas, a quem competirá o acompanhamento global da execução contratual, atuando como representante da Administração na coordenação, supervisão e controle das atividades desenvolvidas pela contratada.

13.1.1. Compete ao Gestor do termo de credenciamento, dentre outras atribuições:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;

II – coordenar as atividades relacionadas à gestão do termo de credenciamento;

III – promover a interlocução entre a Administração Municipal e a contratada;

IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do termo de credenciamento;

V – avaliar os relatórios de fiscalização e demais documentos produzidos durante a execução contratual;

VI – subsidiar a autoridade competente quanto à aplicação de sanções administrativas, quando constatadas irregularidades;

VII – zelar pelo atingimento dos resultados pretendidos pela Administração.

13.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor Ivan Carlos Bergonsi Filho, Escriturário, competindo-lhe o acompanhamento técnico e operacional dos serviços contratados.

13.2.1. Compete ao Fiscal do termo de credenciamento, dentre outras atribuições:

I – acompanhar e verificar a execução dos serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

II – registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

III – comunicar imediatamente ao Gestor do termo de credenciamento qualquer irregularidade, descumprimento contratual ou fato que possa comprometer a adequada execução do objeto.

14. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação**.**

14.2. A contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do termo de credenciamento ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

14.3. O termo de credenciamento decorrente deste processo poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. A empresa credenciada, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5. O reajuste contratual dar-se-á na medida em que o valor do vale-alimentação for reajustado pela Administração Municipal.

14.6. A vigência dos termos de credenciamento individuais não se confunde com a vigência do credenciamento, o qual permanecerá aberto durante toda a execução contratual, admitindo novas habilitações a qualquer tempo.

Tambaú-SP, 8 de setembro de 2026

Verônica Pedrosa Lopes de Souza
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
Gestora

Ivan Carlos Bergonsi Filho
Escriturário
Fiscal

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº .../2026

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Bairro:	UF:
CEP:		
e-mail:		
Telefone Fixo:	Celular:	
Banco:	Agência:	C/C:
Representante Legal:		
CPF:	Contato:	
e-mail Representante Legal:		

Data e local

_____
Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO IV

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO - PREFERENCIAL

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço, bairro, cidade, estado), por intermédio de seu representante legal _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. Tem pleno conhecimento de que o presente procedimento é regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, estruturado como credenciamento aberto, contínuo e não competitivo, inexistindo disputa, julgamento de propostas ou ordem de classificação entre os interessados (Declaração de ciência do regime jurídico do credenciamento)

2. Aceita integral e irrestritamente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, seus anexos e normas correlatas, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento durante toda a vigência do credenciamento. (Declaração de aceitação integral do edital)

3. Cumpre e manterá, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento. (Declaração de manutenção das condições de habilitação)

4. Não incide em quaisquer hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 14, ou em normas correlatas que impeçam sua participação ou contratação com a Administração Pública. (Declaração de inexistência de impedimentos legais)

5. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa. (Declaração de idoneidade)

6. Inexistem fatos impeditivos à habilitação da Declarante, comprometendo-se esta a comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que venha a comprometer os requisitos de habilitação, qualificação ou regularidade exigidos no Edital, observada a obrigação de manutenção dessas condições durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais dele decorrentes.

7. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. (Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF)

8. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável. (Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos)

9. Compromete-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas técnicas e administrativas de segurança e confidencialidade no tratamento de dados pessoais. (Declaração de conformidade com a LGPD)

10. Atua em conformidade com os princípios da Administração Pública, abstendo-se de qualquer prática de fraude, corrupção, conluio ou vantagem indevida. (Declaração de integridade e anticorrupção)

11. Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos do órgão ou entidade contratante, nem parentesco até o terceiro grau com autoridades, agentes de contratação, membros da comissão ou responsáveis pela gestão e fiscalização do credenciamento. (Declaração de inexistência de vínculo, conflito de interesses e parentesco – TCE-SP)

12. Possui plena capacidade técnica, operacional e financeira para execução do sistema de vale-alimentação por cartão eletrônico com chip, incluindo infraestrutura tecnológica, rede credenciada, suporte e operação contínua, garantindo a execução integral do objeto sem descontinuidade. (Declaração de exequibilidade operacional do objeto)

13. Assume integral responsabilidade civil, administrativa e penal pela veracidade de todas as informações e documentos apresentados. (Declaração de responsabilidade pela veracidade das informações)

Por ser verdade, firmamos a presente.

Data e local

_____
Nome completo do representante legal
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Proponente: .....

CNPJ:..... INSC. EST.: .....

Endereço: .....

Nº:..... Complemento:..... Bairro: .....

Cep: ..... Cidade: .....Estado: .....

Telefone: ..... Fax: ..... E-mail: .....

Descrição do Objeto	Valor Total Estimado (12 meses)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO COM CHIP INDIVIDUALIZADO COM FORNECIMENTO MENSAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ/SP.	**R$ 7.496.640,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta reais)**

Condições Pagamento: MENSAL

Local para execução:

Indicar dados de quem assinará eventual termo contratual decorrente deste certame:
Nome completo:
RG:
CPF:
Função na empresa:

Indicar os dados de identificação da empresa licitante:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Endereço completo:
Município: Estado:

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP INDIVIDUALIZADO, COM FORNECIMENTO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ/SP.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ(SP), inscrito no CNPJ sob nº 46.373.445/0001-18, com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, Tambaú/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, e com Inscrição Estadual n.º_____, com sede à _____, Cep. n.º _____, fone: (____) _____, e-mail:neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do **Chamamento Público/Credenciamento nº _/2026**, Processo Administrativo nº __/2026, com fundamento nos arts. 78, I, 79 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.032/2024, na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração de sistema de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico magnético com chip individualizado e personalizado, com fornecimento e recargas mensais de créditos para os servidores municipais ativos da

Prefeitura Municipal, conforme as descrições e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos ao mesmo:

1.2. Da descrição do objeto:

Item	Descrição	Quantidade de servidores	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema Vale Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú/SP, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Presente Edital. **Vale-Alimentação Prefeitura**	793	R$ 780,00	R$ 618.540,00	R$ 7.422.480,00
				Total	**R$ 7.496.640,00**
				Total Mensal	**R$ 624.720,00**
				Taxa de Administração	**0% (zero por cento)**

1.2.1. Os cartões destinam-se exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais especializados no fornecimento de gêneros alimentícios "*in natura*", supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, hipermercados, atacarejos e demais estabelecimentos autorizados para comercialização de gêneros alimentícios.

1.3. Vinculam a este termo, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da Contratada;

1.3.3. Edital de Chamamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E NÃO EXCLUSIVIDADE.

2.1. O presente credenciamento não confere à CREDENCIADA direito de exclusividade na prestação dos serviços.

2.2. A distribuição da demanda seguirá estritamente o critério da **livre escolha dos servidores públicos municipais beneficiários**, que optarão por uma das operadoras credenciadas, ficando estimada a quantidade total inicial de até 800 (oitocentas) unidades de cartões distribuídas entre as empresas credenciadas no chamamento correspondente ao número de servidores de cada órgão/entidade.

2.3. O credenciamento possui natureza aberta e não exclusiva, permanecendo admitido o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do edital, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos.

2.4. O credenciamento não implica, por si só, garantia de contratação, demanda mínima ou exclusividade em favor da CREDENCIADA, bem como não terá direito adquirido à permanência de determinado número de beneficiários, posto que condicionada à livre escolha dos usuários, ressalvado, após a escolha, a portabilidade somente após decorridos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DO BENEFÍCIO, TAXA ZERO, VALOR E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

3.1. O valor nominal inicial dos créditos mensais a serem concedidos individualmente aos servidores é de **R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)** para Prefeitura Municipal.

3.2. Considerando a quantidade estimada de beneficiários e os valores atualmente estabelecidos pela legislação municipal e atos normativos próprios, o valor **estimado** da contratação para o período de 12 (doze) meses é de até **R$ 7.422.480,00 (Sete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

3.2.1. A CONTRATANTE repassará à CREDENCIADA o valor nominal exato correspondente ao somatório dos créditos a serem depositados na conta dos servidores, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou custo adicional contra a Administração Pública Municipal.

3.3. **DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** A taxa de administração aplicável à execução do objeto será **de 0% (zero por cento)**, em estrita observância à Lei Federal nº 14.442/2022 e orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 3.567/2014 e nº 5.495/2022). Referida taxa de administração, inicialmente ajustada de 0% (zero por cento), **será fixa e irreajustável**.

3.4. **DO REAJUSTE DOS CRÉDITOS DOS SERVIDORES:** O valor unitário dos créditos concedidos aos servidores, determinado por Lei, poderá ser reajustado por força de dispositivos legais a critério exclusivo do órgão contratante.

3.4.1. Por se tratar de mera recomposição de valor do benefício destinado ao servidor, a alteração dos valores nominais dos créditos **não se enquadra nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

3.4.2. As atualizações dos valores dos créditos serão formalizadas de forma simplificada por **apostilamento**, conforme autorizado pelo art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES E DOS DADOS BANCÁRIOS VINCULADOS

4.1. Ao final de cada pedido de créditos a(s) empresa(s) habilitada(as) apresentará nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a apresentação da nota fiscal.

4.2. **DOS DADOS BANCÁRIOS:** O pagamento/repasse será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária eletrônica, em favor da CREDENCIADA, mediante crédito na seguinte conta:

- **Banco:[Nome do Banco / Código]** | **Agência:[Número]** | **Conta Corrente:[Número]**

4.3. A conta bancária indicada deve ser, obrigatoriamente, de titularidade da CREDENCIADA e vinculada ao CNPJ constante deste termo.

4.4. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários.

4.5. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA e à manutenção das condições de habilitação exigidas.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, iniciando-se o prazo de pagamento após o saneamento da irregularidade.

4.7. Eventual atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração sujeitará o valor devido à atualização financeira prevista no Edital e na legislação aplicável.

4.8. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO E DA EXECUÇÃO

5.1. A CREDENCIADA deverá iniciar a implantação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, pelo Departamento Responsável.

5.2. A primeira emissão dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observadas as especificações do Termo de Referência, onde os servidores beneficiários deverão fazer sua escolha pela Credenciada em até 3 (três) dias úteis.

5.3. Os cartões deverão ser entregues devidamente identificados, em envelopes lacrados, contendo as orientações básicas de utilização e observando os requisitos de segurança estabelecidos no Termo de Referência.

5.4. Os créditos mensais serão disponibilizados na data estabelecida pela Administração, atualmente prevista para o dia 15 de cada mês, até as 12h00, salvo alteração formal comunicada à CREDENCIADA.

5.5. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos não utilizados no período de competência permanecerão disponíveis ao beneficiário, acumulando-se aos créditos posteriores, de tal forma que os servidores municipais em hipótese alguma sejam prejudicados com a perda do saldo, não podendo ser cancelados ou apropriados pela CREDENCIADA.

5.6. Após o encerramento da relação contratual, os créditos existentes (saldo remanescente) nos cartões deverão permanecer disponíveis pelo prazo fixado em 120 (cento e vinte) dias.

5.7. Os cartões deverão ser eletrônicos, dotados de chip individualizado e senha pessoal, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.8. Os cartões deverão conter, no mínimo:

I – Denominação completa da Prefeitura Municipal de Tambaú (SP);

II – Identificação do beneficiário (nome por extenso);

III – Número ou código individual de controle;

IV – Validade mínima de 5 (cinco) anos e mês de referência;

V - Ao cartão magnético deverá ser atribuída senha de segurança pessoal de, no mínimo, 04 (quatro) dígitos.
5.9. A primeira via do cartão magnético com chip deverá ser fornecida sem ônus para a CREDENCIANTE ou para o beneficiário.

5.9.1. Em caso de perda por culpa do usuário, aplicar-se-á a regra de cobrança de 2ª via estipulada no decreto regulamentar e, neste caso, a emissão da segunda via pela Credenciada poderá ser cobrado o valor não superior a R$ 10,00 (dez reais).

5.9.2. A substituição do cartão deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do fato à CREDENCIADA.

5.10. A CREDENCIADA deverá disponibilizar aplicativo e/ou plataforma eletrônica que permita, no mínimo:

I – consulta de saldo;

II – consulta de extrato;

III – bloqueio do cartão;

IV – alteração ou recuperação de senha, quando tecnicamente disponível;

V – consulta à rede credenciada;

VI – atendimento e suporte ao usuário;

VII – demais funcionalidades previstas no Termo de Referência.

5.11. A CREDENCIADA deverá manter central de atendimento telefônico para suporte aos usuários e à Administração, em condições compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA REDE CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução contratual a rede de estabelecimentos exigida no Edital e no Termo de Referência.

6.1.1. A rede deverá atender aos quantitativos, tipos de estabelecimentos e localidades previamente definidos pela Administração e, uma vez, credenciada será considerada condição permanente de execução, não se limitando sua comprovação ao momento inicial da contratação.

6.2. A CREDENCIADA deverá apresentar a relação atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede sempre que solicitada pela fiscalização.

6.3. O descredenciamento de estabelecimento integrante da rede deverá ser imediatamente comunicado à CREDENCIANTE.

6.4. A substituição de estabelecimento que deixar de atender às condições exigidas deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por estabelecimento de natureza e capacidade compatíveis ou superiores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.**

7.2. A Credenciada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do termo de credenciamento ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

7.3. O ingresso de novos interessados permanecerá possível durante toda a vigência do procedimento de credenciamento.

7.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabível, observará as hipóteses e requisitos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Fornecer os vales-alimentação na forma de cartão magnético com chip, conforme solicitação prévia da Prefeitura Municipal, nos valores e nas quantidades requisitadas, com crédito impreterivelmente no dia 15 de cada mês, até as 12h00.

8.2. Encaminhar a relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre o número mínimo exigido no Termo de Referência em todas as localidades delimitadas.

8.3. Substituir imediatamente os estabelecimentos que deixarem de atender as condições exigidas no Termo de Referência.

8.4. Manter, ampliar, fiscalizar e organizar no sistema tecnológico disponibilizado, rede de credenciados ampla que atenda plenamente ao exigido.

8.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer descredenciamento de estabelecimento e providenciar a sua substituição por estabelecimento de igual tipo em condição igual ou superior, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

8.6. Os serviços objeto deste credenciamento incluem quaisquer valores correspondentes a transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento dos vales-alimentação.

8.7. Em caso de furto, roubo, extravio ou imperfeições físicas no cartão, desde que devidamente notificado e comprovado, a CREDENCIADA terá o prazo estipulado no subitem 5.9.2 para confeccionar outro cartão e encaminhá-lo ao beneficiário, devidamente identificado e qualificado, sendo que os saldos e créditos pretéritos já deverão estar disponíveis e migrados no ato de recebimento do novo plástico.

8.8. Responder integralmente pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos fornecimentos e indisponibilidade do sistema de cartões, salvo ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior.

8.9. Ainda, como obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital e no Termo de Referência:

I – executar integralmente o objeto contratado;

II – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III – manter a rede credenciada nos padrões estabelecidos;

IV – disponibilizar os créditos nas datas determinadas;

V – garantir a continuidade e regularidade dos serviços;

VI – substituir cartões nas condições e prazos estabelecidos;

VII – disponibilizar atendimento aos beneficiários e à Administração;

VIII – manter atualizadas as informações relativas à rede credenciada;

IX – comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução;

X – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

XI – manter preposto para atendimento da Administração;

XII – observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 e demais legislações pertinentes ao objeto;

XIII – manter mecanismos adequados de segurança da informação;

XIV – fornecer relatórios necessários à fiscalização;

XV – cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato;

XVI – responder pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução;

XVII – não cobrar qualquer valor dos beneficiários na primeira via do cartão;

XVIII – não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização expressa da Administração;

XIX – reparar ou corrigir, às suas expensas, falhas ou irregularidades constatadas;

XX – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o fiel e estrito cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o termo de referência e seus anexos regulamentares.

9.2. Receber os cartões e relatórios eletrônicos nos prazos e condições estipuladas, procedendo às conferências cabíveis.

9.3. Notificar a CREDENCIADA, por escrito e sem latência, sobre vícios, irregularidades ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou no processamento de créditos, para que seja corrigido, no total ou em parte, às expensas exclusivas da credenciada.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contínua do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações operacionais através de fiscais de contrato formalmente designados.

9.5. Efetuar o pagamento/repasse à CREDENCIADA do valor nominal exato correspondente ao lote mensal de fornecimento dos créditos, no prazo, forma e condições estabelecidos na Cláusula Quarta.

9.6. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.032/2024 e nas cláusulas deste termo quando constatada infração.

9.7. A Administração Pública Municipal não responderá, sob qualquer pretexto, por quaisquer compromissos financeiros, comerciais ou jurídicos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros ou com a rede de estabelecimentos filiados, ainda que vinculados à execução deste credenciamento, bem como por qualquer dano material ou moral causado a terceiros em decorrência de ato da operadora credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.8. Ainda, compete à CREDENCIANTE:

I - disponibilizar as informações necessárias à execução;

II – indicar gestor e fiscal do instrumento;

III – comunicar formalmente as irregularidades constatadas;

IV – atestar a execução dos serviços;

V – realizar avaliações periódicas da qualidade da execução;

VI – assegurar aos beneficiários liberdade de escolha entre os credenciados;

VII – manter registro das opções realizadas pelos beneficiários;

VIII – aplicar as sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, segurança, acesso e compartilhamento de dados pessoais.

10.2. A CREDENCIADA deverá utilizar os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, como emissão, validação tecnológica por senha, recarga e gestão operacional do benefício.

10.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

10.4. Os dados disponibilizados à Administração deverão limitar-se aos necessários à execução, fiscalização, auditoria e controle do contrato.

10.5. A CREDENCIADA comunicará imediatamente à CREDENCIANTE qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados relacionados à execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Credenciamento caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções pela CONTRATANTE.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.032/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, conforme a gravidade:

11.2.1. Advertência:

11.2.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CREDENCIADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú/SP.

11.2.2. Multa, nas seguintes condições:

11.2.2.1. Multa de 1,0% (um por cento) do valor da inadimplência (entendendo-se por valor da inadimplência o montante financeiro total correspondente aos créditos mensais dos servidores que deixaram de ser disponibilizados ou processados no prazo regulamentar), por dia de atraso na disponibilização e recarga dos créditos do vale-alimentação ou na entrega dos cartões personalizados, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 11.2.2.2;

11.2.2.2. Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do repasse mensal estimado do credenciamento, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 11.2.2.3;

11.2.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total do serviço de gerenciamento do benefício, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Termo de Credenciamento;

11.2.3. Impedimento e Inidoneidade:

11.2.3.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú/SP, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento punitivo do Termo de Credenciamento, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.2.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo único: Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, a CREDENCIADA penalizada poderá requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As multas serão aplicadas após regular processo administrativo, descontadas dos créditos/repasses devidos à CREDENCIADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.3.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.4. As penalidades previstas neste termo têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CREDENCIADA de reparar integralmente os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Tambaú/SP.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Eventualmente, poderá, a depender da gravidade da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, por vício de legalidade ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração, os instrumentos contratuais que dele resultaram, incluindo este termo, ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATANTE poderá realizar o descredenciamento por ato da Administração Pública quando houver:

12.2.1. Pedido formalizado pelo Credenciado;

12.2.2. Perda das condições de habilitação do Credenciado;

12.2.3. Descumprimento injustificado deste Termo de Credenciamento por parte da Contratada/Credendiada;

12.2.4. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.3. O pedido de descredenciamento por iniciativa da CREDENCIADA (item 13.2.1) não a desincumbirá do cumprimento dos cronogramas e termos já assumidos e das responsabilidades deles recorrentes até a efetiva transição.

12.4. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação (item 12.2.2) e descumprimento injustificado (item 12.2.3), além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade na forma estabelecida em lei.

12.5. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura deste termo, ou relativamente a novos termos com o mesmo objeto; após a contratação e assinatura, as hipóteses de rescisão serão regidas pelas cláusulas deste instrumento.

12.6. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto deste credenciamento:

12.6.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

12.6.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação e manutenção por parte dos credenciados;

12.6.3. Pela rescisão deste Termo decorrente do credenciamento por culpa exclusiva do credenciado;

12.6.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

12.7. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Termo de Referência, do Edital, deste Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Constituem, ainda, motivos específicos e técnicos para o descredenciamento do serviço de vale-alimentação:

12.8.1. A cobrança de quaisquer tarifas, taxas, ágios ou valores por serviços prestados, efetuada direta ou indiretamente pela CREDENCIADA ao servidor público usuário do cartão;

12.8.2. Mudança não autorizada ou desregulamentação técnica na capacidade operativa da CREDENCIADA (tais como desativação de aplicativos, falha contínua de validação de senhas ou perda de segurança de dados de processamento) sem prévio acordo;

12.8.3. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços ou nas recargas devidas aos Usuários.

12.9. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.10. A extinção do Termo observará as hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. A extinção do Termo não prejudicará a responsabilidade da parte que tenha dado causa ao encerramento, nem as obrigações já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

13.1. A CREDENCIADA responderá integralmente pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela utilizados na execução do objeto, observadas as disposições legais.

13.2. A CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

13.3. A fiscalização exercida pela Administração não transfere à CREDENCIANTE a responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1. A gestão do presente Termo ficará a cargo da Senhora **VERÔNICA PEDROSA LOPES DE SOUZA -** Diretora do Departamento Municipal de Gestão de Pessoas, ou de quem legalmente a substituir.

14.2. A fiscalização ficará a cargo do Senhor **IVAN CARLOS BERGONSI FILHO -** Escriturário, ou de quem legalmente o substituir, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução, registrar ocorrências, determinar correções, comunicar irregularidades e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução do objeto.

14.5. A Administração poderá utilizar indicadores de desempenho para avaliação da execução, especialmente quanto:

I – à manutenção da rede credenciada;

II – à continuidade dos serviços;

III – ao cumprimento dos prazos;

IV – à quantidade de ocorrências;

V – à satisfação dos usuários;

VI – à qualidade do atendimento;

VII – à segurança e disponibilidade do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo sem autorização prévia e expressa da CREDENCIANTE.

15.2. Eventual subcontratação somente será admitida quando expressamente autorizada pela Administração e desde que não prejudique a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução do objeto.

15.3. A utilização de estabelecimentos integrantes da rede credenciada não será considerada subcontratação do objeto, constituindo elemento próprio do sistema de vale-alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. A execução do objeto estará sujeita aos riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

16.2. Compete à CREDENCIADA assumir os riscos relacionados à operação do sistema, à manutenção de sua rede, à segurança tecnológica, à continuidade operacional e às falhas decorrentes de sua atuação.

16.3. Os riscos extraordinários e imprevisíveis serão tratados conforme a legislação aplicável e as disposições relativas ao equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo e no Edital, especialmente:

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 01.08.00

Unidade Executora: 01.08.03

Fonte: 05

Funcional Programática: 10.302.073-2.042

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

17.2. As dotações poderão ser alteradas ou complementadas conforme a execução orçamentária e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente Termo encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº _/2026, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, ao requerimento de credenciamento e aos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº _/2026.

18.2. A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas nos documentos referidos no item anterior.

18.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão, sucessivamente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento, ressalvada disposição legal específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú/SP para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estar assim justos e contratados firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ... de ... de 2026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

_____
DETENTORA: XXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº

TESTEMUNHA

1.
Nome: CARLOS ROGÉRIO VOLTARELLI
Matrícula: 1762

2.
Nome: JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA
Matrícula: 2813

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO CREDENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP INDIVIDUALIZADO, COM FORNECIMENTO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ/SP.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBAÚ(SP), inscrito no CNPJ sob nº 56.985.690/0001-30, com sede na Rua Coronel José Vilela, nº 301, Centro, Tambaú/SP, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Iago Romário Marsola**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, e com Inscrição Estadual n.º_____, com sede à _____, Cep. n.º _____, fone: (____) _____, e-mail:neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do **Chamamento Público/Credenciamento nº _/2026**, Processo Administrativo nº __/2026, com fundamento nos arts. 78, I, 79 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.032/2024, na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração de sistema de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico magnético com chip individualizado e personalizado, com fornecimento e recargas mensais de créditos para os servidores municipais ativos da Câmara Municipal, conforme as descrições e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos ao mesmo:

1.2. Da descrição do objeto:

Item	Descrição	Quantidade de servidores	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema Vale Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú/SP, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Presente Edital. **Vale-alimentação Câmara municipal**	6	R$ 900,00	R$ 5.400,00	R$ 64.800,00
				Total	**R$ 64.800,00**
				Total Mensal	**R$ 5.400,00**
				Taxa de Administração	**0% (zero por cento)**

1.2.1. Os cartões destinam-se exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais especializados no fornecimento de gêneros alimentícios "*in natura*", supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, hipermercados, atacarejos e demais estabelecimentos autorizados para comercialização de gêneros alimentícios.

1.3. Vinculam a este termo, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da Contratada;

1.3.3. Edital de Chamamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E NÃO EXCLUSIVIDADE.

2.1. O presente credenciamento não confere à CREDENCIADA direito de exclusividade na prestação dos serviços.

2.2. A distribuição da demanda seguirá estritamente o critério da **livre escolha dos servidores públicos municipais beneficiários**, que optarão por uma das operadoras credenciadas, ficando estimada a quantidade total inicial de até 800 (oitocentas) unidades de

cartões distribuídas entre as empresas credenciadas no chamamento correspondente ao número de servidores de cada órgão/entidade.

2.3. O credenciamento possui natureza aberta e não exclusiva, permanecendo admitido o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do edital, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos.

2.4. O credenciamento não implica, por si só, garantia de contratação, demanda mínima ou exclusividade em favor da CREDENCIADA, bem como não terá direito adquirido à permanência de determinado número de beneficiários, posto que condicionada à livre escolha dos usuários, ressalvado, após a escolha, a portabilidade somente após decorridos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DO BENEFÍCIO, TAXA ZERO, VALOR E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

3.1. O valor nominal inicial dos créditos mensais a serem concedidos individualmente aos servidores é de **R$ 900,00 (novecentos reais)** para Câmara Municipal.

3.2. Considerando a quantidade estimada de beneficiários e os valores atualmente estabelecidos pela legislação municipal e atos normativos próprios, o valor **estimado** da contratação para o período de 12 (doze) meses é de até **R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

3.2.1. A CONTRATANTE repassará à CREDENCIADA o valor nominal exato correspondente ao somatório dos créditos a serem depositados na conta dos servidores, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou custo adicional contra a Administração Pública Municipal.

3.3. **DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** A taxa de administração aplicável à execução do objeto será **de 0% (zero por cento)**, em estrita observância à Lei Federal nº 14.442/2022 e orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 3.567/2014 e nº 5.495/2022). Referida taxa de administração, inicialmente ajustada de 0% (zero por cento), **será fixa e irreajustável**.

3.4. **DO REAJUSTE DOS CRÉDITOS DOS SERVIDORES:** O valor unitário dos créditos concedidos aos servidores, determinado por Lei, poderá ser reajustado por força de dispositivos legais a critério exclusivo do órgão contratante.

3.4.1. Por se tratar de mera recomposição de valor do benefício destinado ao servidor, a alteração dos valores nominais dos créditos **não se enquadra nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

3.4.2. As atualizações dos valores dos créditos serão formalizadas de forma simplificada por **apostilamento**, conforme autorizado pelo art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES E DOS DADOS BANCÁRIOS VINCULADOS

4.1. Ao final de cada pedido de créditos a(s) empresa(s) habilitada(as) apresentará nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a apresentação da nota fiscal.

4.2. **DOS DADOS BANCÁRIOS:** O pagamento/repasse será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária eletrônica, em favor da CREDENCIADA, mediante crédito na seguinte conta:

- **Banco:[Nome do Banco / Código] | Agência:[Número] | Conta Corrente:[Número]**

4.3. A conta bancária indicada deve ser, obrigatoriamente, de titularidade da CREDENCIADA e vinculada ao CNPJ constante deste termo.

4.4. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários.

4.5. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA e à manutenção das condições de habilitação exigidas.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, iniciando-se o prazo de pagamento após o saneamento da irregularidade.

4.7. Eventual atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração sujeitará o valor devido à atualização financeira prevista no Edital e na legislação aplicável.

4.8. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO E DA EXECUÇÃO

5.1. A CREDENCIADA deverá iniciar a implantação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, pelo Departamento Responsável.

5.2. A primeira emissão dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observadas as especificações do Termo de Referência, onde os servidores beneficiários deverão fazer sua escolha pela Credenciada em até 3 (três) dias úteis.

5.3. Os cartões deverão ser entregues devidamente identificados, em envelopes lacrados, contendo as orientações básicas de utilização e observando os requisitos de segurança estabelecidos no Termo de Referência.

5.4. Os créditos mensais serão disponibilizados na data estabelecida pela Administração, atualmente prevista para o dia 15 de cada mês, até as 12h00, salvo alteração formal comunicada à CREDENCIADA.

5.5. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos não utilizados no período de competência permanecerão disponíveis ao beneficiário, acumulando-se aos créditos posteriores, de tal forma que os servidores municipais em hipótese alguma sejam prejudicados com a perda do saldo, não podendo ser cancelados ou apropriados pela CREDENCIADA.

5.6. Após o encerramento da relação contratual, os créditos existentes (saldo remanescente) nos cartões deverão permanecer disponíveis pelo prazo fixado em 120 (cento e vinte) dias.

5.7. Os cartões deverão ser eletrônicos, dotados de chip individualizado e senha pessoal, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.8. Os cartões deverão conter, no mínimo:

I – Denominação completa da Câmara Municipal de Tambaú (SP);

II – Identificação do beneficiário (nome por extenso);

III – Número ou código individual de controle;

IV – Validade mínima de 5 (cinco) anos e mês de referência;

V - Ao cartão magnético deverá ser atribuída senha de segurança pessoal de, no mínimo, 04 (quatro) dígitos.

5.9. A primeira via do cartão magnético com chip deverá ser fornecida sem ônus para a CREDENCIANTE ou para o beneficiário.

5.9.1. Em caso de perda por culpa do usuário, aplicar-se-á a regra de cobrança de 2ª via estipulada no decreto regulamentar e, neste caso, a emissão da segunda via pela Credenciada poderá ser cobrado o valor não superior a R$ 10,00 (dez reais).

5.9.2. A substituição do cartão deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do fato à CREDENCIADA.

5.10. A CREDENCIADA deverá disponibilizar aplicativo e/ou plataforma eletrônica que permita, no mínimo:

I – consulta de saldo;

II – consulta de extrato;

III – bloqueio do cartão;

IV – alteração ou recuperação de senha, quando tecnicamente disponível;

V – consulta à rede credenciada;

VI – atendimento e suporte ao usuário;

VII – demais funcionalidades previstas no Termo de Referência.

5.11. A CREDENCIADA deverá manter central de atendimento telefônico para suporte aos usuários e à Administração, em condições compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA REDE CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução contratual a rede de estabelecimentos exigida no Edital e no Termo de Referência.

6.1.1. A rede deverá atender aos quantitativos, tipos de estabelecimentos e localidades previamente definidos pela Administração e, uma vez, credenciada será considerada condição permanente de execução, não se limitando sua comprovação ao momento inicial da contratação.

6.2. A CREDENCIADA deverá apresentar a relação atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede sempre que solicitada pela fiscalização.

6.3. O descredenciamento de estabelecimento integrante da rede deverá ser imediatamente comunicado à CREDENCIANTE.

6.4. A substituição de estabelecimento que deixar de atender às condições exigidas deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por estabelecimento de natureza e capacidade compatíveis ou superiores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite**

permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

7.2. A Credenciada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do termo de credenciamento ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

7.3. O ingresso de novos interessados permanecerá possível durante toda a vigência do procedimento de credenciamento.

7.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabível, observará as hipóteses e requisitos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Fornecer os vales-alimentação na forma de cartão magnético com chip, conforme solicitação prévia da Câmara Municipal, nos valores e nas quantidades requisitadas, com crédito impreterivelmente no dia 15 de cada mês, até as 12h00.

8.2. Encaminhar a relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre o número mínimo exigido no Termo de Referência em todas as localidades delimitadas.

8.3. Substituir imediatamente os estabelecimentos que deixarem de atender as condições exigidas no Termo de Referência.

8.4. Manter, ampliar, fiscalizar e organizar no sistema tecnológico disponibilizado, rede de credenciados ampla que atenda plenamente ao exigido.

8.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer descredenciamento de estabelecimento e providenciar a sua substituição por estabelecimento de igual tipo em condição igual ou superior, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

8.6. Os serviços objeto deste credenciamento incluem quaisquer valores correspondentes a transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento dos vales-alimentação.

8.7. Em caso de furto, roubo, extravio ou imperfeições físicas no cartão, desde que devidamente notificado e comprovado, a CREDENCIADA terá o prazo estipulado no subitem 5.9.2 para confeccionar outro cartão e encaminhá-lo ao beneficiário, devidamente identificado e qualificado, sendo que os saldos e créditos pretéritos já deverão estar disponíveis e migrados no ato de recebimento do novo plástico.

8.8. Responder integralmente pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos fornecimentos e indisponibilidade do sistema de cartões, salvo ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior.

8.9. Ainda, como obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital e no Termo de Referência:

I – executar integralmente o objeto contratado;

II – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III – manter a rede credenciada nos padrões estabelecidos;

IV – disponibilizar os créditos nas datas determinadas;

V – garantir a continuidade e regularidade dos serviços;

VI – substituir cartões nas condições e prazos estabelecidos;

VII – disponibilizar atendimento aos beneficiários e à Administração;

VIII – manter atualizadas as informações relativas à rede credenciada;

IX – comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução;

X – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

XI – manter preposto para atendimento da Administração;

XII – observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 e demais legislações pertinentes ao objeto;

XIII – manter mecanismos adequados de segurança da informação;

XIV – fornecer relatórios necessários à fiscalização;

XV – cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato;

XVI – responder pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução;

XVII – não cobrar qualquer valor dos beneficiários na primeira via do cartão;

XVIII – não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização expressa da Administração;

XIX – reparar ou corrigir, às suas expensas, falhas ou irregularidades constatadas;

XX – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o fiel e estrito cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o termo de referência e seus anexos regulamentares.

9.2. Receber os cartões e relatórios eletrônicos nos prazos e condições estipuladas, procedendo às conferências cabíveis.

9.3. Notificar a CREDENCIADA, por escrito e sem latência, sobre vícios, irregularidades ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou no processamento de créditos, para que seja corrigido, no total ou em parte, às expensas exclusivas da credenciada.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contínua do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações operacionais através de fiscais de contrato formalmente designados.

9.5. Efetuar o pagamento/repasse à CREDENCIADA do valor nominal exato correspondente ao lote mensal de fornecimento dos créditos, no prazo, forma e condições estabelecidos na Cláusula Quarta.

9.6. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.032/2024 e nas cláusulas deste termo quando constatada infração.

9.7. A Administração Pública Municipal não responderá, sob qualquer pretexto, por quaisquer compromissos financeiros, comerciais ou jurídicos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros ou com a rede de estabelecimentos filiados, ainda que vinculados à execução deste credenciamento, bem como por qualquer dano material ou moral causado a terceiros em decorrência de ato da operadora credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.8. Ainda, compete à CREDENCIANTE:

I - disponibilizar as informações necessárias à execução;

II – indicar gestor e fiscal do instrumento;

III – comunicar formalmente as irregularidades constatadas;

IV – atestar a execução dos serviços;

V – realizar avaliações periódicas da qualidade da execução;

VI – assegurar aos beneficiários liberdade de escolha entre os credenciados;

VII – manter registro das opções realizadas pelos beneficiários;

VIII – aplicar as sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, segurança, acesso e compartilhamento de dados pessoais.

10.2. A CREDENCIADA deverá utilizar os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, como emissão, validação tecnológica por senha, recarga e gestão operacional do benefício.

10.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

10.4. Os dados disponibilizados à Administração deverão limitar-se aos necessários à execução, fiscalização, auditoria e controle do contrato.

10.5. A CREDENCIADA comunicará imediatamente à CREDENCIANTE qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados relacionados à execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Credenciamento caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções pela CONTRATANTE.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Tambaú/SP, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e

no Decreto Municipal nº 4.032/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, conforme a gravidade:

11.2.1. Advertência:

11.2.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CREDENCIADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú/SP.

11.2.2. Multa, nas seguintes condições:

11.2.2.1. Multa de 1,0% (um por cento) do valor da inadimplência (entendendo-se por valor da inadimplência o montante financeiro total correspondente aos créditos mensais dos servidores que deixaram de ser disponibilizados ou processados no prazo regulamentar), por dia de atraso na disponibilização e recarga dos créditos do vale-alimentação ou na entrega dos cartões personalizados, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 11.2.2.2;

11.2.2.2. Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do repasse mensal estimado do credenciamento, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 11.2.2.3;

11.2.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total do serviço de gerenciamento do benefício, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Termo de Credenciamento;

11.2.3. Impedimento e Inidoneidade:

11.2.3.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú/SP, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento punitivo do Termo de Credenciamento, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.2.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo único: Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, a CREDENCIADA penalizada poderá requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As multas serão aplicadas após regular processo administrativo, descontadas dos créditos/repasses devidos à CREDENCIADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.3.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.4. As penalidades previstas neste termo têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CREDENCIADA de reparar integralmente os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Tambaú/SP.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por

motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Eventualmente, poderá, a depender da gravidade da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, por vício de legalidade ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração, os instrumentos contratuais que dele resultaram, incluindo este termo, ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATANTE poderá realizar o descredenciamento por ato da Administração Pública quando houver:

12.2.1. Pedido formalizado pelo Credenciado;

12.2.2. Perda das condições de habilitação do Credenciado;

12.2.3. Descumprimento injustificado deste Termo de Credenciamento por parte da Contratada/Credendiada;

12.2.4. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.3. O pedido de descredenciamento por iniciativa da CREDENCIADA (item 13.2.1) não a desincumbirá do cumprimento dos cronogramas e termos já assumidos e das responsabilidades deles recorrentes até a efetiva transição.

12.4. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação (item 12.2.2) e descumprimento injustificado (item 12.2.3), além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade na forma estabelecida em lei.

12.5. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura deste termo, ou relativamente a novos termos com o mesmo objeto; após a contratação e assinatura, as hipóteses de rescisão serão regidas pelas cláusulas deste instrumento.

12.6. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto deste credenciamento:

12.6.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

12.6.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação e manutenção por parte dos credenciados;

12.6.3. Pela rescisão deste Termo decorrente do credenciamento por culpa exclusiva do credenciado;

12.6.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

12.7. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Termo de Referência, do Edital, deste Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Constituem, ainda, motivos específicos e técnicos para o descredenciamento do serviço de vale-alimentação:

12.8.1. A cobrança de quaisquer tarifas, taxas, ágios ou valores por serviços prestados, efetuada direta ou indiretamente pela CREDENCIADA ao servidor público usuário do cartão;

12.8.2. Mudança não autorizada ou desregulamentação técnica na capacidade operativa da CREDENCIADA (tais como desativação de aplicativos, falha contínua de validação de senhas ou perda de segurança de dados de processamento) sem prévio acordo;

12.8.3. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços ou nas recargas devidas aos Usuários.

12.9. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.10. A extinção do Termo observará as hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. A extinção do Termo não prejudicará a responsabilidade da parte que tenha dado causa ao encerramento, nem as obrigações já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

13.1. A CREDENCIADA responderá integralmente pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela utilizados na execução do objeto, observadas as disposições legais.

13.2. A CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

13.3. A fiscalização exercida pela Administração não transfere à CREDENCIANTE a responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1. A gestão do presente Termo ficará a cargo do Senhor **IAGO ROMÁRIO MARSOLA -** Presidente, ou de quem legalmente a substituir.

14.2. A fiscalização ficará a cargo do Senhor **LINCOLN TALAMONI -** Jornalista, ou de quem legalmente o substituir, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução, registrar ocorrências, determinar correções, comunicar irregularidades e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução do objeto.

14.5. A Administração poderá utilizar indicadores de desempenho para avaliação da execução, especialmente quanto:

I – à manutenção da rede credenciada;

II – à continuidade dos serviços;

III – ao cumprimento dos prazos;

IV – à quantidade de ocorrências;

V – à satisfação dos usuários;

VI – à qualidade do atendimento;

VII – à segurança e disponibilidade do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo sem autorização prévia e expressa da CREDENCIANTE.

15.2. Eventual subcontratação somente será admitida quando expressamente autorizada pela Administração e desde que não prejudique a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução do objeto.

15.3. A utilização de estabelecimentos integrantes da rede credenciada não será considerada subcontratação do objeto, constituindo elemento próprio do sistema de vale-alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. A execução do objeto estará sujeita aos riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

16.2. Compete à CREDENCIADA assumir os riscos relacionados à operação do sistema, à manutenção de sua rede, à segurança tecnológica, à continuidade operacional e às falhas decorrentes de sua atuação.

16.3. Os riscos extraordinários e imprevisíveis serão tratados conforme a legislação aplicável e as disposições relativas ao equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo e no Edital, especialmente:

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 02.01.00

Unidade Executora: 02.01.01

Fonte: 01

Funcional Programática: 01.031.200-1.200

Elemento de Despesa: 3.3.90.46

17.2. As dotações poderão ser alteradas ou complementadas conforme a execução orçamentária e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente Termo encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº _/2026, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, ao requerimento de credenciamento e aos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº _/2026.

18.2. A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas nos documentos referidos no item anterior.

18.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão, sucessivamente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento, ressalvada disposição legal específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú/SP para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estar assim justos e contratados firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ... de ... de 2026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

_____
DETENTORA: XXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº

TESTEMUNHA

1.
Nome: CARLOS ROGÉRIO VOLTARELLI
Matrícula: 1762

2.
Nome: JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA
Matrícula: 2813

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO CREDENCIAMENTO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP INDIVIDUALIZADO, COM FORNECIMENTO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA, DA CÂMARA MUNICIPAL E DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ/SP.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT, inscrito no CNPJ sob nº 15.609.532/0001-06, com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, Tambaú/SP, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Tiago Cesar de Oliveira Andrade**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, e com Inscrição Estadual n.º_____, com sede à _____, Cep. n.º _____, fone: (____) _____, e-mail:neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do **Chamamento Público/Credenciamento nº _/2026**, Processo Administrativo nº __/2026, com fundamento nos arts. 78, I, 79 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.032/2024, na Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração de sistema de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico magnético com chip individualizado e personalizado, com fornecimento e recargas mensais de créditos para os servidores municipais ativos do Fundo

Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, conforme as descrições e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos ao mesmo:

1.2. Da descrição do objeto:

Item	Descrição	Quantidade de servidores	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema Vale Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência do Município de Tambaú/SP, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Presente Edital. **Vale-alimentação FUPREVIT**	1	R$ 780,00	R$ 780,00	R$ 9.360,00
				Total	**R$ 9.360,00**
				Total Mensal	**R$ 780,00**
				Taxa de Administração	**0% (zero por cento)**

1.2.1. Os cartões destinam-se exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais especializados no fornecimento de gêneros alimentícios "*in natura*", supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, hipermercados, atacarejos e demais estabelecimentos autorizados para comercialização de gêneros alimentícios.

1.3. Vinculam a este termo, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da Contratada;

1.3.3. Edital de Chamamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E NÃO EXCLUSIVIDADE.

2.1. O presente credenciamento não confere à CREDENCIADA direito de exclusividade na prestação dos serviços.

2.2. A distribuição da demanda seguirá estritamente o critério da **livre escolha dos servidores públicos municipais beneficiários**, que optarão por uma das operadoras

credenciadas, ficando estimada a quantidade total inicial de até 800 (oitocentas) unidades de cartões distribuídas entre as empresas credenciadas no chamamento correspondente ao número de servidores de cada órgão/entidade.

2.3. O credenciamento possui natureza aberta e não exclusiva, permanecendo admitido o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do edital, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos.

2.4. O credenciamento não implica, por si só, garantia de contratação, demanda mínima ou exclusividade em favor da CREDENCIADA, bem como não terá direito adquirido à permanência de determinado número de beneficiários, posto que condicionada à livre escolha dos usuários, ressalvado, após a escolha, a portabilidade somente após decorridos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES DO BENEFÍCIO, TAXA ZERO, VALOR E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

3.1. O valor nominal inicial dos créditos mensais a serem concedidos individualmente aos servidores é de **R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)** para Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT.

3.2. Considerando a quantidade estimada de beneficiários e os valores atualmente estabelecidos pela legislação municipal e atos normativos próprios, o valor **estimado** da contratação para o período de 12 (doze) meses é de até **R$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais)**.

3.2.1. A CONTRATANTE repassará à CREDENCIADA o valor nominal exato correspondente ao somatório dos créditos a serem depositados na conta dos servidores, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou custo adicional contra a Administração Pública Municipal.

3.3. **DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** A taxa de administração aplicável à execução do objeto será **de 0% (zero por cento)**, em estrita observância à Lei Federal nº 14.442/2022 e orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 3.567/2014 e nº 5.495/2022). Referida taxa de administração, inicialmente ajustada de 0% (zero por cento), **será fixa e irreajustável**.

3.4. **DO REAJUSTE DOS CRÉDITOS DOS SERVIDORES:** O valor unitário dos créditos concedidos aos servidores, determinado por Lei, poderá ser reajustado por força de dispositivos legais a critério exclusivo do órgão contratante.

3.4.1. Por se tratar de mera recomposição de valor do benefício destinado ao servidor, a alteração dos valores nominais dos créditos **não se enquadra nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

3.4.2. As atualizações dos valores dos créditos serão formalizadas de forma simplificada por **apostilamento**, conforme autorizado pelo art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES E DOS DADOS BANCÁRIOS VINCULADOS

4.1. Ao final de cada pedido de créditos a(s) empresa(s) habilitada(as) apresentará nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a apresentação da nota fiscal.

4.2. **DOS DADOS BANCÁRIOS:** O pagamento/repasse será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária eletrônica, em favor da CREDENCIADA, mediante crédito na seguinte conta:

- **Banco:[Nome do Banco / Código]** | **Agência:[Número]** | **Conta Corrente:[Número]**

4.3. A conta bancária indicada deve ser, obrigatoriamente, de titularidade da CREDENCIADA e vinculada ao CNPJ constante deste termo.

4.4. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários.

4.5. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA e à manutenção das condições de habilitação exigidas.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, iniciando-se o prazo de pagamento após o saneamento da irregularidade.

4.7. Eventual atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração sujeitará o valor devido à atualização financeira prevista no Edital e na legislação aplicável.

4.8. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO E DA EXECUÇÃO

5.1. A CREDENCIADA deverá iniciar a implantação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, pelo Departamento Responsável.

5.2. A primeira emissão dos cartões deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observadas as especificações do Termo de Referência, onde os servidores beneficiários deverão fazer sua escolha pela Credenciada em até 3 (três) dias úteis.

5.3. Os cartões deverão ser entregues devidamente identificados, em envelopes lacrados, contendo as orientações básicas de utilização e observando os requisitos de segurança estabelecidos no Termo de Referência.

5.4. Os créditos mensais serão disponibilizados na data estabelecida pela Administração, atualmente prevista para o dia 15 de cada mês, até as 12h00, salvo alteração formal comunicada à CREDENCIADA.

5.5. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos não utilizados no período de competência permanecerão disponíveis ao beneficiário, acumulando-se aos créditos posteriores, de tal forma que os servidores municipais em hipótese alguma sejam prejudicados com a perda do saldo, não podendo ser cancelados ou apropriados pela CREDENCIADA.

5.6. Após o encerramento da relação contratual, os créditos existentes (saldo remanescente) nos cartões deverão permanecer disponíveis pelo prazo fixado em 120 (cento e vinte) dias.

5.7. Os cartões deverão ser eletrônicos, dotados de chip individualizado e senha pessoal, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.8. Os cartões deverão conter, no mínimo:

I – Denominação completa do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT;

II – Identificação do beneficiário (nome por extenso);

III – Número ou código individual de controle;

IV – Validade mínima de 5 (cinco) anos e mês de referência;

V - Ao cartão magnético deverá ser atribuída senha de segurança pessoal de, no mínimo, 04 (quatro) dígitos.

5.9. A primeira via do cartão magnético com chip deverá ser fornecida sem ônus para a CREDENCIANTE ou para o beneficiário.

5.9.1. Em caso de perda por culpa do usuário, aplicar-se-á a regra de cobrança de 2ª via estipulada no decreto regulamentar e, neste caso, a emissão da segunda via pela Credenciada poderá ser cobrado o valor não superior a R$ 10,00 (dez reais).

5.9.2. A substituição do cartão deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do fato à CREDENCIADA.

5.10. A CREDENCIADA deverá disponibilizar aplicativo e/ou plataforma eletrônica que permita, no mínimo:

I – consulta de saldo;

II – consulta de extrato;

III – bloqueio do cartão;

IV – alteração ou recuperação de senha, quando tecnicamente disponível;

V – consulta à rede credenciada;

VI – atendimento e suporte ao usuário;

VII – demais funcionalidades previstas no Termo de Referência.

5.11. A CREDENCIADA deverá manter central de atendimento telefônico para suporte aos usuários e à Administração, em condições compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA REDE CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução contratual a rede de estabelecimentos exigida no Edital e no Termo de Referência.

6.1.1. A rede deverá atender aos quantitativos, tipos de estabelecimentos e localidades previamente definidos pela Administração e, uma vez, credenciada será considerada condição permanente de execução, não se limitando sua comprovação ao momento inicial da contratação.

6.2. A CREDENCIADA deverá apresentar a relação atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede sempre que solicitada pela fiscalização.

6.3. O descredenciamento de estabelecimento integrante da rede deverá ser imediatamente comunicado à CREDENCIANTE.

6.4. A substituição de estabelecimento que deixar de atender às condições exigidas deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por estabelecimento de natureza e capacidade compatíveis ou superiores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.**

7.2. A Credenciada poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do termo de credenciamento ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

7.3. O ingresso de novos interessados permanecerá possível durante toda a vigência do procedimento de credenciamento.

7.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabível, observará as hipóteses e requisitos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Fornecer os vales-alimentação na forma de cartão magnético com chip, conforme solicitação prévia do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, nos valores e nas quantidades requisitadas, com crédito impreterivelmente no dia 15 de cada mês, até as 12h00.

8.2. Encaminhar a relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre o número mínimo exigido no Termo de Referência em todas as localidades delimitadas.

8.3. Substituir imediatamente os estabelecimentos que deixarem de atender as condições exigidas no Termo de Referência.

8.4. Manter, ampliar, fiscalizar e organizar no sistema tecnológico disponibilizado, rede de credenciados ampla que atenda plenamente ao exigido.

8.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer descredenciamento de estabelecimento e providenciar a sua substituição por estabelecimento de igual tipo em condição igual ou superior, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

8.6. Os serviços objeto deste credenciamento incluem quaisquer valores correspondentes a transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento dos vales-alimentação.

8.7. Em caso de furto, roubo, extravio ou imperfeições físicas no cartão, desde que devidamente notificado e comprovado, a CREDENCIADA terá o prazo estipulado no subitem 5.9.2 para confeccionar outro cartão e encaminhá-lo ao beneficiário, devidamente identificado e qualificado, sendo que os saldos e créditos pretéritos já deverão estar disponíveis e migrados no ato de recebimento do novo plástico.

8.8. Responder integralmente pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos fornecimentos e indisponibilidade do sistema de cartões, salvo ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior.

8.9. Ainda, como obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital e no Termo de Referência:

I – executar integralmente o objeto contratado;

II – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III – manter a rede credenciada nos padrões estabelecidos;

IV – disponibilizar os créditos nas datas determinadas;

V – garantir a continuidade e regularidade dos serviços;

VI – substituir cartões nas condições e prazos estabelecidos;

VII – disponibilizar atendimento aos beneficiários e à Administração;

VIII – manter atualizadas as informações relativas à rede credenciada;

IX – comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução;

X – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos beneficiários ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

XI – manter preposto para atendimento da Administração;

XII – observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 e demais legislações pertinentes ao objeto;

XIII – manter mecanismos adequados de segurança da informação;

XIV – fornecer relatórios necessários à fiscalização;

XV – cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato;

XVI – responder pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução;

XVII – não cobrar qualquer valor dos beneficiários na primeira via do cartão;

XVIII – não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização expressa da Administração;

XIX – reparar ou corrigir, às suas expensas, falhas ou irregularidades constatadas;

XX – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o fiel e estrito cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o termo de referência e seus anexos regulamentares.

9.2. Receber os cartões e relatórios eletrônicos nos prazos e condições estipuladas, procedendo às conferências cabíveis.

9.3. Notificar a CREDENCIADA, por escrito e sem latência, sobre vícios, irregularidades ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou no processamento de créditos, para que seja corrigido, no total ou em parte, às expensas exclusivas da credenciada.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contínua do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações operacionais através de fiscais de contrato formalmente designados.

9.5. Efetuar o pagamento/repasse à CREDENCIADA do valor nominal exato correspondente ao lote mensal de fornecimento dos créditos, no prazo, forma e condições estabelecidos na Cláusula Quarta.

9.6. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.032/2024 e nas cláusulas deste termo quando constatada infração.

9.7. A Administração Pública Municipal não responderá, sob qualquer pretexto, por quaisquer compromissos financeiros, comerciais ou jurídicos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros ou com a rede de estabelecimentos filiados, ainda que vinculados à execução deste credenciamento, bem como por qualquer dano material ou moral causado a terceiros em decorrência de ato da operadora credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.8. Ainda, compete à CREDENCIANTE:

I - disponibilizar as informações necessárias à execução;

II – indicar gestor e fiscal do instrumento;

III – comunicar formalmente as irregularidades constatadas;

IV – atestar a execução dos serviços;

V – realizar avaliações periódicas da qualidade da execução;

VI – assegurar aos beneficiários liberdade de escolha entre os credenciados;

VII – manter registro das opções realizadas pelos beneficiários;

VIII – aplicar as sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, segurança, acesso e compartilhamento de dados pessoais.

10.2. A CREDENCIADA deverá utilizar os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, como emissão, validação tecnológica por senha, recarga e gestão operacional do benefício.

10.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

10.4. Os dados disponibilizados à Administração deverão limitar-se aos necessários à execução, fiscalização, auditoria e controle do contrato.

10.5. A CREDENCIADA comunicará imediatamente à CREDENCIANTE qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados relacionados à execução contratual, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Credenciamento caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções pela CONTRATANTE.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA, sem justificativa aceita pelo Fundo de Previdenciário do Município de Tambaú/SP, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.032/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, conforme a gravidade:

11.2.1. Advertência:

11.2.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CREDENCIADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Tambaú/SP.

11.2.2. Multa, nas seguintes condições:

11.2.2.1. Multa de 1,0% (um por cento) do valor da inadimplência (entendendo-se por valor da inadimplência o montante financeiro total correspondente aos créditos mensais dos servidores que deixaram de ser disponibilizados ou processados no prazo regulamentar), por dia de atraso na disponibilização e recarga dos créditos do vale-alimentação ou na entrega dos cartões personalizados, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 11.2.2.2;

11.2.2.2. Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do repasse mensal estimado do credenciamento, por dia, a partir do 31º dia, pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual não prevista nos itens anteriores, após o que, aplicar-se-á a multa e a sanção previstas no item 11.2.2.3;

11.2.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total do serviço de gerenciamento do benefício, podendo, ainda, a critério da Administração, ser rescindido o ajuste e cancelado o Termo de Credenciamento;

11.2.3. Impedimento e Inidoneidade:

11.2.3.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Tambaú/SP, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, na hipótese de cancelamento punitivo do Termo de Credenciamento, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

11.2.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo único: Nos casos de declaração de impedimento e de inidoneidade, a CREDENCIADA penalizada poderá requerer sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo exigido para tanto o cumprimento dos requisitos dispostos no Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. As multas serão aplicadas após regular processo administrativo, descontadas dos créditos/repasses devidos à CREDENCIADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.3.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.4. As penalidades previstas neste termo têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CREDENCIADA de reparar integralmente os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Tambaú/SP.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Eventualmente, poderá, a depender da gravidade da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, por vício de legalidade ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração, os instrumentos contratuais que dele resultaram, incluindo este termo, ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATANTE poderá realizar o descredenciamento por ato da Administração Pública quando houver:

12.2.1. Pedido formalizado pelo Credenciado;

12.2.2. Perda das condições de habilitação do Credenciado;

12.2.3. Descumprimento injustificado deste Termo de Credenciamento por parte da Contratada/Credendiada;

12.2.4. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.3. O pedido de descredenciamento por iniciativa da CREDENCIADA (item 13.2.1) não a desincumbirá do cumprimento dos cronogramas e termos já assumidos e das responsabilidades deles recorrentes até a efetiva transição.

12.4. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação (item 12.2.2) e descumprimento injustificado (item 12.2.3), além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade na forma estabelecida em lei.

12.5. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura deste termo, ou relativamente a novos termos com o mesmo objeto; após a contratação e assinatura, as hipóteses de rescisão serão regidas pelas cláusulas deste instrumento.

12.6. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto deste credenciamento:

12.6.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

12.6.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação e manutenção por parte dos credenciados;

12.6.3. Pela rescisão deste Termo decorrente do credenciamento por culpa exclusiva do credenciado;

12.6.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

12.7. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Termo de Referência, do Edital, deste Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Constituem, ainda, motivos específicos e técnicos para o descredenciamento do serviço de vale-alimentação:

12.8.1. A cobrança de quaisquer tarifas, taxas, ágios ou valores por serviços prestados, efetuada direta ou indiretamente pela CREDENCIADA ao servidor público usuário do cartão;

12.8.2. Mudança não autorizada ou desregulamentação técnica na capacidade operativa da CREDENCIADA (tais como desativação de aplicativos, falha contínua de validação de senhas ou perda de segurança de dados de processamento) sem prévio acordo;

12.8.3. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços ou nas recargas devidas aos Usuários.

12.9. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.10. A extinção do Termo observará as hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. A extinção do Termo não prejudicará a responsabilidade da parte que tenha dado causa ao encerramento, nem as obrigações já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

13.1. A CREDENCIADA responderá integralmente pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela utilizados na execução do objeto, observadas as disposições legais.

13.2. A CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

13.3. A fiscalização exercida pela Administração não transfere à CREDENCIANTE a responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

14.1. A gestão do presente Termo ficará a cargo do Senhor **TIAGO CÉSAR DE OLIVEIRA ANDRADE -** Diretor Presidente, ou de quem legalmente a substituir.

14.2. A fiscalização ficará a cargo do Senhor **LEANDRO DONIZETTI PORTO -** Diretor Financeiro, ou de quem legalmente o substituir, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução, registrar ocorrências, determinar correções, comunicar irregularidades e adotar as providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução do objeto.

14.5. A Administração poderá utilizar indicadores de desempenho para avaliação da execução, especialmente quanto:

I – à manutenção da rede credenciada;

II – à continuidade dos serviços;

III – ao cumprimento dos prazos;

IV – à quantidade de ocorrências;

V – à satisfação dos usuários;

VI – à qualidade do atendimento;

VII – à segurança e disponibilidade do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo sem autorização prévia e expressa da CREDENCIANTE.

15.2. Eventual subcontratação somente será admitida quando expressamente autorizada pela Administração e desde que não prejudique a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução do objeto.

15.3. A utilização de estabelecimentos integrantes da rede credenciada não será considerada subcontratação do objeto, constituindo elemento próprio do sistema de vale-alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. A execução do objeto estará sujeita aos riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

16.2. Compete à CREDENCIADA assumir os riscos relacionados à operação do sistema, à manutenção de sua rede, à segurança tecnológica, à continuidade operacional e às falhas decorrentes de sua atuação.

16.3. Os riscos extraordinários e imprevisíveis serão tratados conforme a legislação aplicável e as disposições relativas ao equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo e no Edital, especialmente:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 03.01.00

Unidade Executora: 03.01.01

Fonte: 03

Funcional Programática: 09.272.300-2.300

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

17.2. As dotações poderão ser alteradas ou complementadas conforme a execução orçamentária e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente Termo encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº _/2026, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, ao requerimento de credenciamento e aos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº _/2026.

18.2. A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas nos documentos referidos no item anterior.

18.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão, sucessivamente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste Termo de Credenciamento, ressalvada disposição legal específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú/SP para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estar assim justos e contratados firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ... de ... de 2026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

DETENTORA: XXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº

TESTEMUNHA

1.
Nome: CARLOS ROGÉRIO VOLTARELLI
Matrícula: 1762

2.
Nome: JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA
Matrícula: 2813

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)
CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.